



## PORTAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS: UMA REALIDADE DE SUCESSO PARA O REGISTRO CIVIL

Há exato um ano a CGJ-SP publicava o Provimento n.º 19 instituindo a CRC-SP, que viria a revolucionar o Registro Civil em todo o País. Págs 36 a 47



# índice

**5** *A certificação digital é um caminho sem volta*

**6** *Projeto Voz da Cidadania chega a mais cidades do Interior Paulista*

**8** *Pesquisa Ibope: Registro de Nascimento é o serviço menos burocrático do País*

**10** *Matérias Rápidas*

**12** *Foco no Congresso Nacional*

**14** *Provimento nº 24/2013 da CGJ-SP altera documentos de identificação para atos notariais*

**16** *Decisão da CGJ-SP torna compulsória a observância da Resolução 09 do CNJ e concede prazo de 120 dias para sua implementação*

**20** *Artigo de Vitor Frederico Kümpel*

**24** *Liminar do CNJ impede conciliação em cartórios de SP*

**26** *Pauta sobre o Provimento nº 16 é destaque nos principais jornais do País*

**28** *Arpen-Brasil age e repudia acordo do TSE e Serasa para acesso a base de dados de eleitores*

**31** *Artigo de Gilberto Cavicchioli*

**32** *Artigo de Luis Ramon Álvarez*

**40** *Entrevista com o Desembargador José Renato Nalini*

**43** *Entrevista com o vice-presidente Luiz Carlos Vendramin Junior*

**45** *Conheça os módulos do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados da Arpen-SP*

**48** *“Diálogo com a Corregedoria” explica aspectos da representação nas serventias extrajudiciais*

**49** *Arpen-SP recebe visita da CGJ-PI e apresenta modelo paulista de Registro Civil*

# 36

*Portal de Serviços Eletrônicos  
Compartilhados: uma realidade de sucesso  
para o Registro Civil*



**50** *Arpen-SP promove curso de capacitação sobre a CRC para os registradores capixabas*

**64** *Arpen-SP realiza curso de Grafotécnica e Documentoscopia em Marília*

**52** *Sistema de Unidades Interligadas da Arpen-SP é lançado no Estado do Acre*

**66** *Curso de Grafotécnica e Documentoscopia lota auditório em Presidente Prudente*

**54** *Arpen-SP apresenta Portal de Serviços Eletrônicos à delegação de Pernambuco*

**68** *Reunião Mensal da Arpen-SP debate assuntos importantes no cenário atual do Registro Civil*

**56** *Artigo de Antônio Herance Filho*

**70** *Arpen-Brasil coordenará distribuição do Papel de Segurança em todo o País*

**58** *Arpen-SP realiza curso de Grafotécnica e Documentoscopia no Vale do Ribeira*

**72** *Encontro de presidentes marca início de mandato de Manoel Luis Chacon Cardoso*

**60** *Primeiro Workshop de IT's reúne registradores e notários em Marília*



O JORNAL DA ARPEN-SP É UMA PUBLICAÇÃO MENSAL DA ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO. PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - CONJ.1102 - CENTRO - CEP: 01501-000 - SÃO PAULO/SP - URL: WWW.ARPENSP.ORG.BR - E-MAIL: ARPENSP@ARPENSP.ORG.BR - FONE: (11) 3293-1535 - FAX: (11) 3293-1539

**Presidente:** Manoel Luis Chacon Cardoso

**1º Vice-Presidente:** Ademar Custódio

**2º Vice-Presidente:** Lázaro da Silva

**3º Vice-Presidente:** Luis Carlos Vendramin Junior

**Jornalista Responsável:** Alexandre Lacerda Nascimento

**Reportagens:** Alexandre Lacerda Nascimento, Mariana Ledo e Sylvia Costa Milan Veiga

**Sugestões de Matérias, Artigos e Publicidade:** Tel.: (11) 3293-1537 e-mail: alexandre@arpensp.org.br

**Impressão e CTP:** JS Gráfica e Editora  
**Telefax:** (11) 4044-4495  
**e-mail:** js@jsgrafica.com.br  
**URL:** www.jsgrafica.com.br

**Projeto Gráfico:** Demetrius Brasil

**Diagramação, Fechamento e Produção Gráfica:** Gustavo Peron  
Purim Comunicação Visual



## A HORA É DE COLHER OS FRUTOS

**A**migos registradores, o Portal de Serviços Eletrônicos da Arpen-SP e seus respectivos módulos (CRC, certidões eletrônicas, sistema de comunicações, CRC-Jud, Unidades Interligadas) completou em agosto um ano de funcionamento.

O Portal é o coroamento do propósito, e mais que isso, da obsessão do nosso segmento, em impulsionar o Registro Civil de Pessoas Naturais rumo à máxima eficiência, notadamente tornando nossos serviços afinados às facilidades proporcionadas pela informática, pela internet, pela comunicação interativa.

Fui testemunha do entusiasmo das lideranças que há cerca de 12 anos ousaram lançar a Intranet do Registro Civil, embrião dos serviços eletrônicos que hoje estendemos exemplarmente. Destaco aqui o trabalho incansável de Antonio Guedes Netto, cujo admirável dinamismo e obstinação pela evolução e excelência do Registro Civil tornou possível, ainda no início da década passada, o sonho de, através da informática, reduzir as distâncias entre os Oficiais paulistas e, quiçá, a distância destes em relação ao público usuário.

Antonio Guedes Netto plantou a semente que vimos regando desde então, para que pudéssemos contemplar os frutos de hoje. Relembro que o início foi difícil, pois muitos registradores desconfiavam do projeto e se consideravam despreparados para dominar as novas tecnologias. Criada em 2001, a Intranet do Registro Civil só foi assimilada pela totalidade dos Oficiais de São Paulo quase três anos depois, e mesmo assim “no tranco”, dado que a Corregedoria Geral de Justiça, persuadida da utilidade e das vantagens do sistema, entusiasmou-se com a ideia e tornou

obrigatória a completa integração. De lá para cá os serviços eletrônicos da Arpen-SP conheceram impressionante desenvolvimento, para o qual contribuíram valorosos companheiros, dentre os quais cito Reinaldo Veloso dos Santos, Oscar Paes de Almeida Filho, Lázaro da Silva, e mais recentemente Demétrius Brasil Faria da Silva e Luis Carlos Vendramin Junior, cujo trabalho deu vida, em São Paulo e também em outras unidades do País, ao Provimento 13 do CNJ e à Central de Informações do Registro Civil – CRC.

O bem sucedido esforço da Arpen-SP acabou por convencer o Governo Federal a encampar o CRC para abastecer o SIRC - Sistema Integrado de Registro Civil, proposta lançada por mim ainda em 2009 e que hoje é uma realidade. E assim é que a força de propósitos dos visionários da Arpen-SP hoje contaminam vários registradores e autoridades de outros Estados do Brasil, eis que à CRC estão hoje – e por enquanto - integrados os Estados do Acre, Amazonas, Tocantins, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Rondônia e Santa Catarina, além do que utilizam-se do modelo que desenvolvemos os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul. Como disse atrás, a hora é de colher os frutos, mas jamais de se acomodar.

A Arpen-SP, através de seus valorosos associados, estará sempre pronta para o chamado da eficiência. 

**Manoel Luis Chacon Cardoso**  
PRESIDENTE DA ARPEN-SP

# A certificação digital é um caminho sem volta

**CARTÓRIO DO 7º SUBDISTRITO DA CAPITAL É DESTAQUE NO MÊS DE JULHO E VISLUMBRA AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO MEDIANTE MAIOR CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO**

O Registro Civil do 7º Subdistrito de São Paulo – Consolação emite em média 6 certificados digitais por dia em sua Instalação Técnica (IT). No mês de junho, foram emitidos 114 certificados no local. Este é um dos quase 50 cartórios de Registro Civil no Estado de São Paulo que oferece serviço de validação presencial para obtenção do Certificado Digital e entrega do hardware, como cartão ou Token.

O Oficial Aldegar Fiori diz que está “muito contente com a Instalação Técnica”. “Falta podermos colocar um anúncio na porta do cartório, para que a população saiba que aqui temos esse serviço. É mais informação para o povo”, diz Fiori, se referindo às proibições da Lei Cidade Limpa de São Paulo.

Cássio Fernando Santos Rocha, funcionário responsável pela Instalação Técnica explica que “os dois maiores benefícios da IT nos cartórios são a capilaridade e o chamariz de cliente”. “Os cartórios, presentes em todos os lugares, têm a característica de conferir segurança a tudo que fazem, portanto as pessoas preferem vir aqui. Além disso, o certificado digital tem que ser feito pelo representante legal da empresa, e assim podemos mostrar um bom serviço e atrair essa empresa para nossos outros serviços”.

O 7º Subdistrito instalou sua IT em junho de 2010, antes mesmo do Provimento 11, que autorizou o serviço. Assim que a norma entrou em vigor, começaram a emitir os certificados. Cássio explica que instalaram por acreditarem que “a certificação digital é um caminho sem volta, cada vez vamos utilizar mais, e assim precisamos ter mais postos e baratear o custo”.

Para Cássio, as vantagens para o cartório que tem uma Instalação Técnica são “aumentar a rentabilidade, pois é um dinheiro a mais que entra a partir de um investimento baixo; e também colocar mais um serviço à disposição da população”.

O maior problema que Cássio diz enfrentar é que “o contador manda as pessoas fazerem um certificado digital, mas elas nem sabem direito o que é e pra quê serve, e isso faz com que pensem que é um processo muito burocrático”. No entanto explica que “na verdade é algo bem simples e rápido, em questão de meia hora a pessoa faz seu cadastro, paga no cartão de crédito e sai daqui com um certificado”. Cássio e mais dois funcionários estão aptos a trabalhar na IT. 



*Cássio Fernando Santos Rocha coordena o processo de validação presencial na IT da Consolação*

## SAIBA COMO SE TORNAR UMA INSTALAÇÃO TÉCNICA:

Entre em contato com o setor de credenciamento da Arpen-SP no telefone (11) 3293-1533 ou pelo e-mail [credenciamento@arpensp.org.br](mailto:credenciamento@arpensp.org.br).

As dúvidas com relação à Instalação Técnica podem ser tiradas com Talita Almeida, responsável pela AR da Arpen-SP, no e-mail [talita@arpensp.org.br](mailto:talita@arpensp.org.br). Não é cobrada nenhuma taxa de credenciamento do cartório. Apenas deverão ser feitos investimentos para preparar seu ambiente, habilitar máquinas e treinar seus funcionários.

Para auxiliar o cartório nestes preparativos, a Autoridade Certificadora Brasileira de Registros credenciou algumas empresas chamadas de Parceiros de Suporte Técnico (PST). Uma delas deverá ser contratada pelo cartório para o cumprimento das providências e exigências necessárias na fase documental de habilitação jurídica e complementar. 

“Os cartórios, presentes em todos os lugares, têm a característica de conferir segurança a tudo que fazem, portanto as pessoas preferem vir aqui”, Cássio Fernando Santos Rocha, responsável pela IT do 7º Subdistrito da Capital - Consolação

# Projeto Voz da Cidadania chega a mais cidades do Interior Paulista

**ITAPETININGA, CAMPO LIMPO PAULISTA E SALTINHO PASSAM A PUBLICAR SEMANALMENTE COLUNAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA ARPEN-SP AO CIDADÃO**

**A**s cidades de Saltinho, Itapetininga e Campo Limpo Paulista agora recebem semanalmente as colunas “Cartório é cidadania”, que levam informação à população sobre os serviços das serventias extrajudiciais. Atualmente a parceria já conta com quase 90 jornais distribuídos em todo o Estado de São Paulo.

Escrita em linguagem de fácil entendimento e abordando temas diários e práticos da vida do cidadão, a coluna é escrita por quem mais entende dos assuntos: os próprios Oficiais. A entidade com hoje com 45 colunistas, que recebem temas pré-fixados para a escolha do assunto que desejam escrever, com descrição e data de entrega pautados pela Associação. Ao ser entregue pelo colunista, o texto é diagramado em diversos formatos e disparado para todos os jornais que fazem parte do Projeto Voz da Cidadania.

## **SALTINHO:**

### **A FOLHA DE SALTINHO**

Semanalmente, todas as residências da cidade de Saltinho tem acesso gratuitamente à coluna “Cartório é Cidadania”. O jornal A Folha de Saltinho foi fundado em 1992 e é distribuído aos sábados em todos os domicílios da cidade gratuitamente. A tiragem é de 2.500 exemplares.

Ricardo Henrique Alvarenga Cunha, Oficial de Registro Civil de Saltinho, procurou o jornal da cidade e a Arpen-SP fez o intermédio da parceria. Segundo Cunha, “a ideia é informar a população do que fazemos, esclarecer e tirar dúvidas básicas dos procedimentos de nascimentos e casamentos”, disse. “Também serve para fazer a publicidade da

própria atividade, mostrar que estamos presentes na comunidade”, completa. Sobre os resultados, o Oficial comenta que “já está dando certo, estão comentando sobre o assunto”.

## **ITAPETININGA:**

### **CORREIO DE ITAPETININGA**

A cidade de Itapetininga recebe às sextas-feiras as publicações semanais da coluna “Cartório é cidadania”. O jornal Correio de Itapetininga tem tiragem de 3.500 exemplares e é veiculado toda sexta-feira. Segundo pesquisa do Ibope, o alcance do periódico é de 15.000 pessoas, o que o torna o jornal com maior tiragem na região.

A Oficiala do 1º Subdistrito de Itapetininga, Renata de Oliveira Basseto Ruiz, foi quem intermediou a parceria. “Acredito que a divulgação num jornal regional influencia as pessoas da cidade, leva mais conhecimento sobre como são feitos os registros, principalmente os de nascimento e óbito”, diz. Renata afirma que o projeto “serve também para que as pessoas conheçam os serviços que o cartório oferece, como reconhecimento de paternidade que não é muito conhecido, e desmistifica algumas ideias”. Segundo a Oficiala, a iniciativa “auxilia também no serviço do cartório, pois a pessoa já chega no balcão informada, uma vez que a divulgação antecede o atendimento”

## **CAMPO LIMPO**

### **PAULISTA: O PÊNDULO**

O jornal O Pêndulo é distribuído gratuitamente toda sexta-feira na cidade. Circulou pela primeira vez no dia 1º de maio de 1993 e, segundos

pesquisas, é o jornal mais lido em Campo Limpo Paulista e Jarinu.

Fernando Carlos de Andrade Sartori, Oficial de Registro Civil e idealizador da parceria, diz que “o projeto Voz da Cidadania é mais um serviço relevante prestado pela Arpen-SP, principalmente nas cidades menores, pois aproxima o cartório da população, esclarecendo os serviços prestados e, em especial, contribuindo com a conscientização sobre os direitos dos cidadãos”.

### **SAIBA COMO PARTICIPAR DO PROJETO VOZ DA CIDADANIA**

Participar do Projeto Voz da Cidadania é bastante simples. O Oficial interessado pode atuar de duas formas: auxiliando no convênio com o jornal de sua cidade e/ou participando do projeto como um dos colunistas. Em ambos os casos, o procedimento é bastante simples. 🗨️

### **QUERO PUBLICAR A COLUNA “CARTÓRIO É CIDADANIA” NO JORNAL DA MINHA CIDADE**

**Passo 1:** Entre em contato com o jornal de sua cidade e explique ao editor responsável a ideia central do projeto: “publicação de colunas semanais de prestação de serviço público de cidadania à população (ex: como se faz um registro de nascimento, quais os documentos necessários para se casar, como se altera um nome, quais as pessoas que podem declarar um óbito, como reconheço a paternidade do meu filho)”; em seguida informe que a Assessoria de Imprensa da entidade entrará em contato com o editor para detalhar melhor o projeto. É essencial que este primeiro contato do Oficial com o jornal, pois a participação do Oficial abre inúmeras portas na intermediação do convênio;

**Passo 2:** Entre em contato com Sylvia Milan, da Assessoria de Imprensa da Arpen-SP (11) 3293-1536 ou [sylvia@arpensp.org.br](mailto:sylvia@arpensp.org.br) e passe os contatos do jornal de sua cidade e um breve relato de como foi a conversa inicial com o editor;

**Passo 3:** A Assessoria de Imprensa da Arpen-SP fará contato com o jornal e trabalhará o convênio para publicação semanal exclusiva das colunas no jornal indicado pelo Oficial;

**Passo 4:** A todo instante, desde o primeiro contato até a finalização do convênio, o Oficial será posicionado do andamento das conversas. 🗨️

## **CORREIO DE ITAPETININGA**



### **QUERO ME TORNAR UM COLUNISTA DA ARPEN-SP**

**Passo 1:** Entre em contato com Sylvia Milan, da Assessoria de Imprensa da Arpen-SP (11) 3293-1536 ou [sylvia@arpensp.org.br](mailto:sylvia@arpensp.org.br) e manifeste o seu interesse em participar como colunista deste Projeto;

**Passo 2:** Encaminhe para o e-mail [sylvia@arpensp.org.br](mailto:sylvia@arpensp.org.br) um breve currículo e uma fotografia;

**Passo 3:** A Arpen-SP entrará em contato com os interessados e remeterá todo o material informativo necessário à compreensão do projeto e de como funcionará sua participação. 🗨️

“A ideia é informar a população do que fazemos, esclarecer e tirar dúvidas básicas dos procedimentos de nascimentos e casamentos”, Ricardo Henrique Alvarenga Cunha, Oficial de Registro Civil de Saltinho

# Pesquisa Ibope: Registro de Nascimento é o serviço menos burocrático do País

PESQUISA CNI-IBOPE REALIZOU LEVANTAMENTO NACIONAL SOBRE SERVIÇOS OU PROCEDIMENTOS QUE REQUEREM O CUMPRIMENTO DE UMA OBRIGAÇÃO LEGAL.



**Pesquisa Ibope aponta registro de nascimento como o ato mais simples de ser realizado**

**R**egistros em maternidades, certidões eletrônicas, cartórios interligados e intensas campanhas de esclarecimento sobre a importância do registro civil de nascimento parecem ter dado resultado. É o que aponta a pesquisa *“Retratos da Sociedade Brasileira: Burocracia”*, realizado pelo Ibope a pedido da Confederação Nacional da Indústria (CNI), que constatou que os procedimentos para realizar o registro de nascimento são considerados pela população brasileira os mais simples de se fazer.

Segundo a pesquisa, realizar o registro de nascimento ocupa a primeira colocação entre as obrigações legais mais simples de serem feitas pelos brasileiros – 29 pontos em uma escala de 0 a 100, onde 100 é o máximo de burocracia

possível. Entre os quatro procedimentos mais simples, realizar o casamento ocupa a quarta colocação, com 33 pontos, logo depois de tirar a carteira de trabalho e fazer crediário.

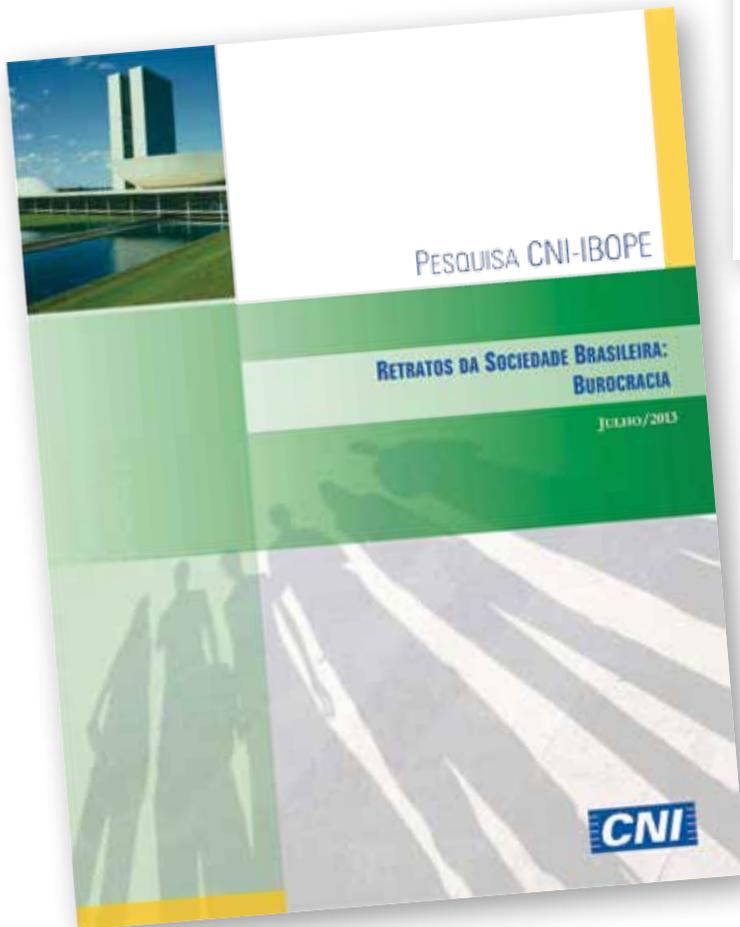
A facilidade para se realizar o registro de nascimento apresentada pela pesquisa explica a constante curva descendente do índice de subregistro (crianças que não são registradas) no País. De acordo com a pesquisa *“Estatísticas do Registro Civil”*, elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2011, o número de subregistro no País caiu de 28,2% para 6,7% nos últimos 10 anos.

Para o presidente da Arpen-Brasil, entidade que representa todos os Cartórios do País, Ricardo Augusto de Leão, a pesquisa reflete a evolução na

qualidade dos serviços cartorários, bem como o comprometimento dos registradores com a cidadania. “A avaliação da população comprova que mesmo sendo um serviço gratuito promovido pelos cartórios, atende aos principais requisitos da prestação de um serviço público de qualidade, com presteza, cordialidade e eficiência”, afirmou.

Nos últimos anos diversas políticas públicas e privadas contribuíram para o processo de facilitação da obtenção do registro civil de nascimento, entre elas a automatização dos sistemas cartorários em todo Brasil, que desde 2010 emitem certidões de nascimentos interligadas diretamente de maternidades e já disponibilizam certidões eletrônicas transmitidas de um cartório a outro, independentemente de onde se encontra o registro.

A pesquisa CNI-Ibope ouviu 2.002 pessoas em 141 municípios. Dentre os entrevistados, 80% consideram o Brasil um país burocrá-

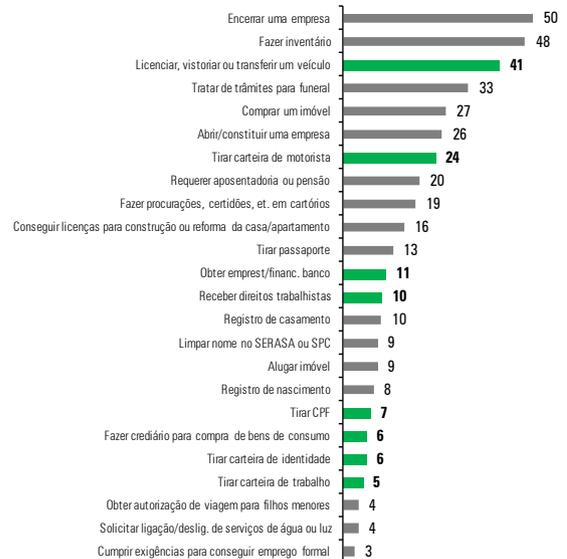


Auxílio na realização de serviços ou procedimentos que requerem o cumprimento a uma obrigação legal

O uso de despachantes ou de uma empresa especializada é maior quando o indivíduo procura encerrar um empresa (50%), fazer inventário (48%), licenciar, vistoriar ou transferir um veículo (41%) e tratar de trâmites para um funeral (33%).

Por outro lado, os procedimentos que menos utilizam serviços de despachante ou de empresas especializadas são: cumprir exigências para conseguir emprego formal (3%), obter autorização de viagem para filhos menores (4%), solicitar ligação/desligamento de serviços de água ou luz (4%) e fazer crediário para compra de bens de consumo (6%).

Uso de despachante ou empresa especializada para a realização do serviço ou procedimento\*  
Percentual de entrevistados que utilizaram despachante ou empresa especializada (%)



\*Barras em verde indicam ações realizadas por mais de 10% dos entrevistados

tico ou muito burocrático. Enquanto o registro de nascimento foi considerado o procedimento mais fácil para ser efetivado, fazer inventário (66 pontos), requerer aposentadoria ou pensão (64 pontos), e encerrar uma empresa (63 pontos) apareceram como os serviços mais difíceis.

A pesquisa ainda revelou que os brasileiros consideram a burocracia em demasia um fator negativo para o País. Para a maioria da população, a burocracia governamental aumenta o preço dos produtos e serviços (77%) e o custo público (72%). Para 73% dos entrevistados o excesso de burocracia dificulta o crescimento do país. O mesmo percentual acredita que o excesso de burocracia estimula a corrupção e desestimula os negócios. Perguntados sobre se o governo deveria ter como prioridade o combate à burocracia 68% responderam que sim. 

## ARPEN-SP ABRE PERÍODO DE INSCRIÇÕES DE CHAPAS PARA ESCOLHA DA NOVA DIRETORIA DA ENTIDADE

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) nos termos de seu estatuto, declara aberto o período para inscrições de chapas para concorrer à presidência da entidade na próxima gestão (2014-2015). As inscrições poderão ser feitas na Secretaria da entidade até o dia 21.10.2013.

Segundo o estatuto, o candidato a presidente e 1.º, 2.º e 3.º vices devem ser associados titulares de delegação com no mínimo 1 ano e meio de exercício e com as contribuições em dia, fato a ser aferido na Arpen-SP, que o certificará. O ato da inscrição, os cargos eletivos deverão estar todos preenchidos com anuência expressa dos indicados.

Cargos obrigatórios para inscrições de chapas:



a) Presidente; b) 1.º Vice; c) 2.º Vice; d) 3.º Vice, e) 1.º Secretário; f) 2.º Secretário; g) 1.º Tesoureiro; h) 2.º Tesoureiro; i) Conselho deliberativo - 7 nomes; j) Conselho Fiscal - 5 nomes e k) Conselho de Ética - 5 nomes. 

## TJ-SP DIVULGA COMISSÃO EXAMINADORA DO 9º CONCURSO PÚBLICO DE NOTAS E REGISTROS

Expediente relativo à indicação de Desembargadores e Juízes de Direito para compor a Comissão Examinadora do 9º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo. - Por votação unânime, aprovaram as seguintes indicações: a) Desembargador Marcelo Martins Berthe, para presidir a Comissão, e a Desembargadora Christine Santini, como suplente; b) Doutores Antonio Carlos Alves Braga Júnior, Luis Manuel Fonseca Pires, Guilherme Sta-

millo Santarelli Zuliani e Roger Benites Pellicani, sendo o último como suplente; c) Como Registrador o Sr. Oscar Paes de Almeida Filho e, como suplente, a Sra. Adriana Aparecida Perondi Lopes Marangoni; d) como Tabeliã a Sra. Ana Paula Frontini e, como suplente, a Sra. Laura Ribeiro Vissoto. Declarou-se impedido o Desembargador ENIO ZULIANI.

**Fonte:**

Diário da Justiça Eletrônico – Caderno Administrativo – SEMA 1.2 – 02/08/2013. 

## **1J-SP AUTORIZA TRANSSEXUAL A MUDAR DE NOME ANTES DE MUDAR DE SEXO**

Exigir que uma transsexual faça a cirurgia de mudança de sexo antes que ela possa pedir a mudança no registro civil atenta contra o princípio constitucional da dignidade humana. O entendimento é do desembargador Maia da Cunha, da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, que autorizou a mudança do registro do sexo antes da cirurgia.

Maia da Cunha, o relator do caso, foi acompanhado pelo terceiro juiz, o desembargador Fabio Quadros, e reformou o entendimento da sentença. O primeiro grau havia decidido que a cirurgia de troca de sexo era condição para que fosse pedida a mudança do sexo no registro civil. O desembargador Carlos Teixeira Leite, revisor no caso, concordou com o juiz e foi voto vencido.

O tribunal julgava o caso de Alessandra, registrada em cartório como Antonio. Alessandra quer mudar o nome no registro civil e disse em juízo que vai fazer a cirurgia de troca de sexo. O primeiro grau estabeleceu a cirurgia como condição para autorizar o pedido de mudança de nome. O desembargador Maia da Cunha reconheceu que o nome tem sua “relevância como fator de segurança da sociedade”, e por isso a “regra da definitividade”. Mas lembrou que a regra não é absoluta, e o nome pode ser mudado nos casos que o Judiciário considerar excepcionais.

Citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, na qual o ministro Luis Felipe Salomão afirma que a única exigência para autorizar a mudança dos nomes são “justo motivo e ausência de prejuízo a terceiros”. A decisão, da 4ª Turma, é de setembro de 2011.

Maia da Cunha ponderou que a ci-

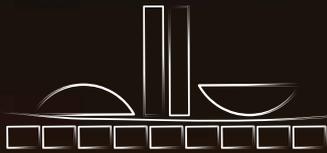
urgia é o último estágio de “uma série de medidas de caráter multidisciplinar” para ajustar “o sexo anatômico ao sexo físico”. “Durante este processo, em que o corpo já se adapta ao sexo psíquico, notório o constrangimento daquele que, aparentando um sexo, vê-se obrigado a mostrar documentos que sinalizam outro. Exigir-se que se aguarde a realização da cirurgia é, com a devida vênia, atentar contra a dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, III, da Constituição Federal”, escreveu.

### **TORNAR CORRETO**

O desembargador Carlos Teixeira Leite, autor do voto divergente, ao concordar com a sentença, reconheceu os “incontestes” “dilemas, transtornos e dificuldades enfrentados pelos transsexuais no convívio social e familiar”.

Ele argumentou, porém, que “retificar significa tornar correto, alinhar, corrigir”. No caso de Alessandra, a “mudança de prenome por transsexualidade, deve implicar na perfeita correspondência entre o sexo biológico e a identificação do indivíduo”. Como Alessandra ainda não fez a cirurgia, mudar seu registro civil para apagar seu nome de batismo resultaria em uma disparidade. “Em outras palavras, o que se busca é dar condições de exercício da sexualidade, desde que haja correspondência com a circunstância física”, afirmou.

Teixeira Leite considerou que Alessandra está disposta a fazer a cirurgia, e inclusive já deu entrada no pedido no Ambulatório de Saúde Integral para Travestis e Transexuais de São Paulo. Portanto, argumentou, “nada há que justifique a antecipação da retificação pretendida”. 



### COMISSÃO APROVA CERTIFICADO DIGITAL MAIS BARATO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio aprovou a proposta (2647/11) que permite às micro e pequenas empresas pagar menos para utilizar a tecnologia de Certificados Digitais da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Pelo texto, do deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT), o valor cobrado dessas empresas não poderá exceder a 30% do valor especificado para médias e grandes corporações.

De acordo com o relator, deputado Marcelo Matos (PDT-RJ), o custo elevado dessa tecnologia tem impedido sua utilização em larga escala por micro e pequenas empresas.

Ele lembra que os certificados digitais permitem diminuir os gastos com espaço físico de armazenamento de documentos, transporte de material e consumo de itens como papéis, tinta e despesas postais. “Seria, portanto, um instrumento muito útil para as pequenas e micro empresas”, argumenta.

#### BENEFICIADOS

Matos afirma que a medida irá beneficiar os 3,1 milhões de microempreendedores individuais e as 4,5 milhões de microempresas e empresas de pequeno porte. Ressalta também que, em 2011, o segmento respondia por 99% das empresas privadas, gerava 51,6% dos empregos formais e era responsável pelo pagamento de 39,5% dos salários no País.

O deputado destaca ainda que a certificação digital é a tecnologia que adota mecanismos de segurança, por meio de algoritmos matemáticos, para garantir autenticidade, confidencialidade e integridade às informações eletrônicas.

Ele cita dados do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) segundo os quais nos últimos três anos foram emitidos mais de 5 milhões de certificados no padrão da ICP-Brasil.

#### TRAMITAÇÃO

O projeto segue para análise conclusiva das comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

### CÂMARA APROVA ACESSO DE HERDEIROS A ARQUIVOS DIGITAIS DE FALECIDOS

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou proposta que garante aos herdeiros o acesso a contas e arquivos digitais de pessoas falecidas. A medida está prevista no Projeto de Lei 4099/12, do deputado Jorginho Mello (PSDB-SC), que altera o Código Civil (Lei 10.406/02).

Como a proposta tramita em caráter conclusivo, ela será encaminhada para o Senado, caso não haja recurso para análise pelo Plenário. Também foi aprovado um projeto apensado (PL 4847/12), que também garante o acesso dos dados digitais a herdeiros.

#### ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

O autor da proposta explica que hoje, como não há regra específica para esses casos, os herdeiros acabam tendo que entrar na Justiça para ter acesso a

e-mails e contas em redes sociais de falecidos. Segundo Mello, na falta de norma geral, os juízes têm decidido de forma diferente para cada família.

O relator na comissão, deputado Onofre Santo Agostini (PSD-SC), disse que a proposta atende às demandas dos tempos modernos e atualiza a legislação. “Houve crescimento nas aquisições na internet de arquivos digitais de fotos, filmes, músicas, e-books, aplicativos, agendas de contatos”, disse o deputado, para justificar a demanda por prever o acesso dos herdeiros aos dados digitais.

#### Íntegra da proposta:

PL-4099/2012

PL-4847/2012

## CÂMARA APROVA REMANEJAMENTO DE NOTÁRIOS POR EXTINÇÃO DE CARTÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou em caráter conclusivo, projeto (PL 612/11), do deputado Gonzaga Patriota (PSB-PE), que prevê o aproveitamento de notários e oficiais de registro em outro serviço, no caso de extinção do cartório onde trabalham. No novo trabalho, eles deverão ter receita equivalente e, de preferência, atuar na mesma especialidade, observados os critérios de abrangência territorial e populacional. O texto segue para o Senado.

O relator, deputado Onofre Santo Agostini (PSD-SC), também apresentou emenda para garantir que o notário ou oficial de registro também possa optar por mudança de atribuição de serviço, em caso fechamento do cartório onde atua. Santo Agostini ainda limita a transferência desses profissionais se limitem ao mesmo estado em que trabalhavam.

O projeto aprovado altera a Lei dos Cartórios (Lei 8.935/94), que regulamenta os serviços notariais e de registro. Hoje a lei estabelece, como direitos do notário e do registrador, exercer opção, nos casos de desmembramento de seu cartório, pelo serviço originário ou pelo novo; e organizar associações ou

sindicatos de classe e deles participar.

### EMENDA REJEITADA

Foi rejeitada emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que limitava a possibilidade de aproveitamento de notários e oficiais de registro a profissionais aprovados em concursos. Santo Agostini argumenta que a medida é inconstitucional e injurídica porque “ofende direito adquirido”.

O relator explica que existem atualmente no Brasil três tipos de delegação de titularidade de serviço notarial e de registro. Um deles deriva das Constituições de 1946 e de 1967, quando os titulares eram escolhidos pelos chefes do Executivo federal e estaduais. O segundo decorre da Emenda Constitucional 22/82, que efetivou os substitutos na titularidade. Somente o último deles, previsto na Constituição de 1988, exige concurso público para o exercício das funções.

### Íntegra da proposta:

PL-612/2011 

## PROJETO REGULAMENTA O DIREITO AO RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE AFETIVA

A Câmara analisa o Projeto de Lei 5682/13, do deputado Newton Cardoso (PMDB-MG), que regulamenta o reconhecimento da paternidade socioafetiva, que já vem sendo concedido pela justiça, mas sem previsão legal expressa. A proposta modifica o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e, segundo o deputado, “dá maior segurança jurídica às relações familiares”.

Newton Cardoso lembra que o projeto, ao mesmo tempo em que formaliza em lei a investigação de paternidade ou maternidade, estabelece que “o reconhecimento do estado de filiação socioafetiva não decorre de mero auxílio econômico ou psicológico”. O pedido de reconhecimento, assim como no caso de filiação biológica, pode ser feito contra os pais ou herdeiros.

### NOVOS CONCEITOS DE FAMÍLIA

O autor lembra que “os conceitos de família e relação de parentesco sofreram profundas modificações nas últimas décadas. A sociedade e o Direito valorizam cada vez mais os laços de carinho, afeição e solidariedade, em vez das relações puramente biológicas”.

Nessa nova realidade, o deputado diz que “ser pai não é apenas possuir vínculo genético com o filho. Significa estar presente no cotidiano, instruindo, dando carinho, protegendo, educando e preservando os interesses da criança”.

### TRAMITAÇÃO

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

### Íntegra da proposta:

PL-5682/2013 

# Provimento nº 24/2013 da CGJ-SP altera documentos de identificação para atos notariais

MODIFICA PARCIALMENTE O CAPÍTULO XIV DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

O Desembargador **JOSÉ RENATO NALINI**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

**CONSIDERANDO** as sugestões apresentadas para o aprimoramento do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** a idealizada desburocratização da atividade notarial, com fomento do tráfego negocial, valorização da autonomia e da independência do tabelião e aguçamento do seu sentido de responsabilidade;

**CONSIDERANDO** o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo nº 2012/00162132 – DICOGE 1.2;

## RESOLVE:

**Artigo 1º** – Renomear a alínea a do item 59 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, doravante a.1., e dar-lhe nova redação:

“59. ....

a.1.) para imóveis rurais georreferenciados, o número do registro ou matrícula no Registro de Imóveis, sua localização, denominação, área total, o número do cadastro no INCRA constante do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) e o Número de Imóvel Rural na Receita Federal (NIRF), enquanto para os demais imóveis rurais, particularmente os não georreferenciados e os objeto de transcrição, a descrição deve ser integral e pormenorizada, com referência precisa, inclusive, aos

seus característicos e confrontações;”

**Artigo 2º** – Acrescentar a alínea a.2. ao item 59 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

“59. ....

a.2.) para imóveis urbanos cujas descrições e caracterizações constem da certidão do Registro de Imóveis, o número do registro ou da matrícula no Registro de Imóveis, sua completa localização, logradouro, número, bairro, cidade e Estado, enquanto para os demais imóveis urbanos, principalmente aqueles objeto de transcrição, a descrição deve ser integral e pormenorizada, com referência precisa, inclusive, aos seus característicos e confrontações;”

**Artigo 3º** – As alíneas b e c do item 115 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passam a ter a seguinte redação:

“115. ....

b) se imóvel urbano, observar a alínea a.2. do item 59 deste Capítulo;

c) se imóvel rural, observar a alínea a.1. do item 59 deste Capítulo, havendo, ainda, necessidade de apresentação, com menção na escritura, do CCIR emitido pelo INCRA e da prova de quitação do ITR correspondente aos últimos cinco anos;”

**Artigo 4º** – O item 179 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

“179. É obrigatória a apresentação do original de documento de identidade (Registro Geral; Carteira Nacional de Habilitação, modelo atual, instituído pela Lei nº 9.503/97; carteira de exer-

cício profissional expedida pelos entes criados por Lei Federal, nos termos da Lei n.º 6.206/75; passaporte, que, na hipótese de estrangeiro, deve estar com o prazo do visto não expirado; e Carteira de Trabalho e Previdência Social, modelo atual, informatizado) para abertura da ficha-padrão.”

**Artigo 5º** – Este provimento entra em vigor na data em que publicado, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 08 de agosto de 2013.

**(a) JOSÉ RENATO NALINI**  
**Corregedor Geral da Justiça** 

## **PROCESSO Nº 2012/162132** **– DICOGE 1.2**

Parecer 263/2013-E

**NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – Capítulo XIV – Propostas de aperfeiçoamento da normatização administrativa – Acolhimento – Alterações pontuais em benefício da desburocratização dos serviços notariais e do fomento do tráfego negocial – Edição de novo provimento – Necessidade.**

Excelentíssimo Senhor  
Corregedor Geral da Justiça:

O Provimento CG n.º 40/2012, publicado no Diário de Justiça Eletrônico nos dias 17, 19 de dezembro 2012 e 08 de janeiro de 2013 (fls. 122/158), deu nova redação ao Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (fls. 70/121).

O Provimento CG n.º 07/2013, publicado no Diário de Justiça Eletrônico nos dias 01.º, 04 e 06 de março de 2013 (fls. 265/281), e o Provimento CG n.º 12/2013, publicado no Diário de Justiça Eletrônico nos dias 24, 26 e 30 de abril de 2013 (fls. 331/336), promoveram alterações e ajustes no texto do novo Capítulo XIV das NSCGJ (fls. 252/264 e 328/330).

A Seccional de São Paulo do Colégio Notarial do Brasil (CNB-SP) requer, quanto ao Capítulo XIV

das NSCGJ, a modificação da alínea a do item 59 (fls. 339/342), com a qual concordou a ARISP (fls. 361), e, acedendo com acréscimo à proposta da Tabela Denise Kobashi Silva (fls. 343), do item 179 (fls. 356/360).

É o relatório. Opinamos.

As propostas pretendem simplificar a descrição do bem imóvel rural a constar das escrituras públicas relativas a bens imóveis e ampliar o rol de documentos aceitos para fins de abertura de ficha-padrão destinada ao reconhecimento de firmas. Diante das ponderações expostas, das dificuldades práticas levantadas, da concordância manifestada pela ARISP, em prestígio da qualificação notarial confiada aos tabeliães, da independência jurídica dos notários e com a finalidade de facilitar o tráfego nacional, convém acolhê-las.

A solução também se justifica em favor do fomento e da agilidade das operações econômicas, da desburocratização dos serviços extrajudiciais, dos interesses dos usuários e em reforço da autonomia e do aguçamento do sentido de responsabilidade dos notários.

Em particular, com relação à alínea a do item 59 do Capítulo XIV das NSCGJ e, especialmente, à identificação do imóvel rural, a sugestão, confrontada com a anterior (fls. 293/295), não acolhida (fls. 320/321 e 326), restou aperfeiçoada, incorporando redação que, com poucos retoques, agora não compromete a individualização do imóvel, tampouco o princípio da especialidade objetiva, e facilita a conclusão dos negócios jurídicos.

A normatização proposta, entretanto, determina o desdobramento da alínea a do item 59, além de alterações nas alíneas b e c do item 115, também do Capítulo XIV das NSCGJ.

No tocante ao item 179, a exigência referente ao prazo de validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não faz sentido, traduz rigor excessivo, em prejuízo do usuário e sem benefício à segurança jurídica, porque, por si, não repercute sobre a identificação do depositante, da pessoa que pretende abrir a ficha-padrão voltada ao reconhecimento de firmas.

Além disso, também em homenagem à qualificação notarial, prudência notarial e à cautela exi-

gida do tabelião, é oportuno ampliar a lista de documentos de identidade aceitos, para incluir o novo modelo de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ora emitida por meio de um sistema informatizado que integra nacionalmente os dados de todos os trabalhadores do Brasil, feita com papel de segurança e plástico inviolável de modo a dificultar a falsificação das informações relativas à identificação e qualificação do trabalhador.

Pelo todo exposto, o parecer que, respeitosamente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência propõe o acolhimento das sugestões analisadas, e a edição de Provimento, conforme minuta anexa, com o escopo de aperfeiçoar o texto do Capítulo XIV das NSCGJ.

Sub censura.

São Paulo, 26 de julho de 2013.

(a) Alberto Gentil de Almeida Pedroso  
Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Gustavo Henrique Bretas Marzagão  
Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Luciano Gonçalves Paes Leme  
Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Tânia Mara Ahualli  
Juíza Assessora da Corregedoria

(a) Marcelo Benacchio  
Juiz Assessor da Corregedoria

**DECISÃO:** Aprovo o parecer dos MM. Juízes Assessores da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a edição do Provimento sugerido, conforme minuta exibida, e a publicação do parecer no DJE, acompanhado do Provimento, por três vezes, em dias alternados.

São Paulo, 02 de Agosto de 2013.

(a) **JOSÉ RENATO NALINI**  
Corregedor Geral da Justiça 

## **DECISÃO DA CGJ-SP TORNA COMPULSÓRIA A OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO 09 DO CNJ E CONCEDE PRAZO DE 120 DIAS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO**

**SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - FORMAÇÃO  
E MANUTENÇÃO DE ARQUIVO DE SEGURANÇA  
PELOS RESPONSÁVEIS PELAS SERVENTIAS  
EXTRAJUDICIAIS - DEVER DE GUARDA  
DOS ACERVOS - RECOMENDAÇÃO Nº 09  
DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA –  
OBRIGATORIEDADE.**

### **DICOGE 1.2**

**Processo nº 2012/117706 – São Paulo –  
Corregedoria Geral da Justiça**

Parecer (293/13-E)

**Serventias Extrajudiciais - Formação  
e manutenção de arquivo de segurança pe-  
los responsáveis pelas Serventias Extraju-  
diciais - Dever de guarda dos acervos - Re-  
comendação nº 09 do Conselho Nacional de  
Justiça – Obrigatoriedade.**

Excelentíssimo Senhor  
Corregedor Geral da Justiça:

O presente expediente foi iniciado para realizar estudos de medidas técnicas e normativas possíveis de serem adotadas no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça voltadas à preservação dos acervos das Serventias Extrajudiciais por meio de arquivos de segurança (backup).

Durante o curso deste expediente, sobreveio a Recomendação nº 09, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança pelos responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais de notas e de registro.

A Recomendação nº 09 deu ensejo à for-

mação do Proc. CG 2013/35270, ao qual o presente feito foi apensado.

Foram ouvidas as entidades de classe ANOREG-SP, ARPEN-SP, CNB-SP, ARISP, IRTDPJ e IEPTB-SP.

É o relatório.

Opino.

Em 28.08.12, o prédio em que se encontra instalado o Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Assis foi alvo de incêndio que danificou parte de seu acervo ainda não recuperado a despeito dos esforços até o momento empreendidos.

É notória a catástrofe que atingiu, em 2010, a Comarca de São Luiz do Paraitinga, cujo acervo registral até hoje encontra-se em fase de restauração, contando, para isso, com o apoio moral e material das entidades de classe.

Os acervos das Serventias Extrajudiciais têm valores histórico, material e moral inestimáveis e devem ser mantidos em locais seguros pelos notários e registradores na forma dos arts. 30, I e 46, ambos da Lei nº 8.935/94:

*Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro:*

*I - manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros;*

*Art. 46. Os livros, fichas, documentos, papéis, microfimes e sistemas de computação deverão permanecer sempre sob a guarda e responsabilidade do titular de serviço notarial ou de registro, que zelará por sua ordem, segurança e conservação.*

Em 30.08.12, dois dias após o incêndio em Assis, V. Exa. determinou a abertura do presente expediente com o objetivo de encontrar formas de se assegurar, por meio de cópias de segurança, os acervos das Serventias Extrajudiciais.

Pouco tempo depois, mais precisamente em 05.03.13, a Corregedoria Nacional de Justiça encaminhou a esta Corregedoria Geral a Recomendação nº 09, que dispõe sobre a for-

mação e manutenção de arquivo de segurança pelos responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais de notas e de registro.

A Recomendação nº 09 foi autuada nos autos do processo CG nº 2013/352790, ao qual os presentes autos foram anexados.

Depois de dar cumprimento às providências nela contidas, como a ampla divulgação de seu teor (publicação por três vezes no DJE e disponibilização no Portal do Extrajudicial), facultou-se, em virtude da identidade de propósitos do presente expediente e da Recomendação nº 09, a oitiva das entidades de classe dos notários e registradores.

A ARPEN/SP e o Colégio Notarial do Brasil-SP entendem que o regramento do Conselho Nacional de Justiça é suficiente para os fins ora perseguidos (fls. 99/100 e 106/108).

A ANOREG-SP argumenta ser necessário realizar um estudo para a fixação de prazos para que ocorra a migração dos arquivos físicos para os eletrônicos e se coloca à disposição desta Corregedoria Geral (fl. 117).

O IEPTB-SP fez duas observações em relação ao § 1º, do art. 1º, da Recomendação nº 9, do Conselho Nacional de Justiça, para que a Corregedoria Geral determine que o arquivo de segurança seja mantido de forma obrigatória e por prazo mínimo de dez anos para os livros de protesto e de três anos para os de protocolo, em conformidade com o art. 36, da Lei nº 9.492/97 (fls. 102/104).

A ARISP-SP sustenta que: a) as cópias de segurança devem abranger todos os livros de registro, inclusive os de transcrições, e não apenas os escriturados a partir de 1980; b) é importante deixar claro que as cópias de segurança não objetivam a substituição dos livros em seus originais, mas que servirão apenas como backup a ser utilizado em caso de desastres; e c) disponibilizou espaço para armazenamento de dados em data center, o que permite o cumprimento do art. 2º, da Recomendação nº 9, do Conselho Nacional de Justiça (fls. 120).

Por fim, o IRTDPJ-SP requereu a dis-

pensa dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de fazer cópia de segurança dos registros assentados no livros A e B de Pessoas Jurídicas e A, B e C do Títulos e Documentos efetuados anteriormente a 1981 (fl. 127).

Embora a Recomendação nº 09 permita, em seu art. 5º, que as Corregedorias Gerais de Justiça regulamentem a formação e manutenção dos arquivos de segurança das Serventias Extrajudiciais, o regramento contido em referida Recomendação mostra-Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º Disponibilização: Terça-feira, 3 de Setembro de 2013 Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Administrativo São Paulo, Ano VI - Edição 1490 28 se, ao menos nesta primeira fase, suficiente para os fins perseguidos.

É claro que o ideal seria que todas as Serventias providenciassem, desde já, arquivo de segurança de todos os seus acervos. Contudo, é preciso observar que a iniciativa é inédita e demanda certo tempo - que não deve e não pode ser grande - para que todos os responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais - titulares ou não - consigam pessoal, material e até mesmo recursos para tanto.

Deste modo, e considerando a amplitude do regramento inserido na Recomendação nº 09, parece não haver motivo, ao menos nesta fase inicial, para que esta Corregedoria Geral faça uso da ressalva do art. 5º e regule a questão da formação e da manutenção dos arquivos de segurança dos acervos das Serventias Extrajudiciais.

De outro lado, em prol da segurança dos acervos, esta Corregedoria Geral pode, em cumprimento ao deveres de orientar e fiscalizar os serviços notariais e de registro no Estado de São Paulo(1), adotar desde já medida administrativa efetiva, qual seja, tornar obrigatória a observância da Recomendação nº 09, da Corregedoria Nacional de Justiça por todos os responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais do Estado de São Paulo.

Isto porque, conquanto emanada do C. Conselho Nacional de Justiça, por meio de sua Corregedoria Nacional de Justiça, o ato normativo em questão, por se tratar de recomendação, não traz providência de caráter compulsório, de modo que não há certeza de que todas as Serventias adotarão as precauções nela previstas.

Adotada a medida ora sugerida, todos os livros obrigatórios previstos em lei e os documentos eletrônicos que integram o acervo das Serventias estarão livres de fortuitos como os que atingiram o Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Assis e a Comarca de São Luiz do Paraitinga.

Cabe aqui lembrar que a Recomendação nº 09 permite que as cópias de segurança sejam feitas em diversas formas, como microfilme, arquivo de mídia digital (imagens extraídas por meio de scanner ou fotografia), arquivo de dados assinado eletronicamente com certificado digital emitido nos termos do ICP-Brasil, ou qualquer outro método hábil, o que possibilita a todas as Serventias, mesmo as menos rentáveis, atender ao seu propósito que, nesta fase inicial, é proteger o acervo independentemente de forma específica.

Exige, em contrapartida, que o arquivo de segurança seja atualizado com periodicidade não superior a um mês e que uma de suas vias seja arquivada em local distinto da Serventia, facultado o uso de servidores externos.

Frisa, ainda, que o arquivo de segurança passa a integrar o acervo da Serventia de modo que deverá ser transmitido ao novo titular da delegação ou ao novo responsável em conjunto com os softwares que permitam seu pleno uso e atualização.

A Recomendação nº 9, ao prever diversos meios de se criar o arquivo de segurança, ao mesmo tempo em que assegura desde já o acervo fundamental das Serventias, permite que os estudos sobre o tema sejam aprofundados a fim de que, oportunamente, sobrevenha regulamentação específica com critérios técnicos uniformes.

Embora a Recomendação nº 09 date de março de 2013, só agora sua observância deixará de ser facultativa. Razoável, por isso, conceder um prazo de 120 dias, a partir da publicação da decisão de V. Exa. que eventualmente aprovar este parecer, para que os responsáveis, a qualquer título, das Serventias Extrajudiciais adotem as providências nela previstas, as quais deverão ser comunicadas e acompanhadas pelas Corregedorias Permanentes, na forma do item 20.1, “d”, do Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça(2).

Decorrido o prazo de 120 dias sem que o responsável pela Serventia tenha adotado as providências e comunicado o Juízo Corregedor Permanente, a este caberá, em expediente próprio, verificar ocorrência de eventual falta disciplinar.

É importante ponderar, por fim, que a formação do arquivo de segurança aqui tratada não tem por objetivo substituir os livros originais das Serventias, de modo que, ao menos por ora e neste expediente, não se examinará a migração sugerida pela ANOREG-SP.

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de V. Exa. é no sentido de: a) tornar compulsória a observância da Recomendação nº 09, da Corregedoria Nacional de Justiça, pelos responsáveis, a qualquer título, pelas Serventias Extrajudiciais do Estado de São Paulo; e b) conceder prazo de 120 dias, a contar da primeira publicação no DJE da decisão de V. Exa. que eventualmente aprovar este parecer, para que as medidas contidas na Resolução nº 09 sejam implementadas e comunicadas aos respectivos Corregedores Permanentes, sob pena de responsabilidade.

Em caso de aprovação, sugiro a publicação do presente parecer no DJE por três dias alternados para conhecimento geral, atribuindo-se força normativa à respeitável decisão.

Sub censura.  
São Paulo, 22 de agosto de 2013.  
Gustavo Henrique Bretas Marzagão

Juiz Assessor da  
Corregedoria (fls. 130/136)

#### NOTAS DE RODAPÉ

(1) Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º - Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário

(2) Observadas as peculiaridades locais, ao Juiz Corregedor Permanente caberá a verificação dos padrões necessários ao atendimento deste item, em especial quanto a:

...

d) adequação e segurança de “softwares”, sistemas de cópias de segurança e de recuperação de dados eletrônicos, bem

como de procedimentos de trabalho adotados, fixando, se for o caso, prazo para a regularização ou a implantação;

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) torno compulsória a observância da Recomendação nº 09, da Corregedoria Nacional de Justiça, pelos responsáveis, a qualquer título, pelas Serventias Extrajudiciais do Estado de São Paulo; e b) concedo prazo de 120 dias, a contar da primeira publicação desta decisão no DJE para que as medidas contidas na Resolução nº 09 sejam implementadas e comunicadas aos respectivos Corregedores Permanentes, sob pena de responsabilidade.

Atribuo força normativa a esta decisão.

Para conhecimento geral, publique-se o parecer e a presente decisão por três dias alternados no DJE.

São Paulo, 26 de agosto de 2013. (a)  
**JOSÉ RENATO NALINI**, Corregedor Geral da Justiça. 

# A Sucessão no Regime de Participação Final nos Aquestos

---



**A** proposta deste texto é desenvolver um tema que foi apenas comentado nesta mesma coluna, na edição anterior da **Revista Arpen-SP**. Ao discorrer sobre o tema do Regime de Participação Final nos Aquestos, mencionei a complexidade que reside na análise da sucessão em casos nos quais o casal decidiu valer-se deste regime, tão específico.

Tomo este espaço para desenvolver melhor tal tema, bem como deixar meu entendimento sobre como deve ocorrer a sucessão se a dissolução do casamento no qual foi adotado o regime de participação final nos aquestos, decorrer do falecimento de um dos cônjuges.

É interessante perceber que muitos enxergam a relevância do regime de participação final de aquestos apenas nos casos de dissolução do casamento por meio do divórcio. Ocorre que não se pode deixar de destacar a importância da escolha deste regime no momento em que um dos cônjuges falece, e que surge a necessidade de realizar a partilha dos bens.

A fim de compreender, de forma clara, como deve ser feita a partilha dos bens do falecido em tais casos, bem como quais porcentagens cabem ao cônjuge sobrevivente, é necessário ter uma visão geral do modo como se dá a sucessão nos regimes de bens que o Código Civil elenca como passíveis de aplicação ao casamento.

De acordo com as características gerais de cada espécie de regime, é possível classificá-los em dois grupos, ou seja, dois tipos genéricos de regime de bens que podem ser utilizados, sendo eles a comunhão e a separação de bens, cada qual com suas respectivas variações. A comunhão abarca a comunhão universal de bens (artigos 1.667 ao 1.671, CC) e a comunhão parcial de bens (artigos 1.658 ao 1.666, CC). Já a separação pode ser do tipo total de bens, que inclui os modos: convencional (artigos 1.687 e 1.688, CC) e obrigacional (art. 1.641, CC), ou pode ser de participação final nos aquestos, espécie objeto deste

artigo (artigos 1.672 ao 1.686, CC).

Começemos pelas espécies de regimes de comunhão de bens. Sobre a comunhão universal de bens, da sua aplicação decorre a comunicação total entre os bens dos cônjuges, tenham eles sido adquiridos anterior ou posteriormente ao casamento. A sucessão neste caso se dá da seguinte forma: o cônjuge sobrevivente recebe, por meio da meação, a metade do valor total da soma dos bens que o casal possuía. Do restante do valor, será estabelecida a herança que deverá ser partilhada, de acordo com o disposto no art. 1.829, CC, e distribuída entre os ascendentes e/ou descendentes.

Fica claro, assim, que não existe concorrência do cônjuge sobrevivente com os herdeiros, visto que o cônjuge recebeu sua parte por meio da meação e que este não pode se valer, novamente, da partilha realizada da outra metade dos bens. A inclusão do cônjuge sobrevivente na divisão da herança afrontaria o princípio da vedação do enriquecimento sem causa, visto que não poderia ele receber duas vezes (por meio da meação e da herança) parte dos bens pertencentes ao falecido.

Tendo isso em mente fica fácil compreender como se dá a sucessão em casos nos quais o casal optou por adotar o regime de comunhão parcial de bens (artigos 1.658 ao 1.666, CC). Primeiramente, este regime pressupõe a comunicação apenas dos bens adquiridos de forma onerosa e posteriormente ao casamento, os chamados aquestos. Desta forma, na vigência do casamento, o cônjuge permanece com seu patrimônio que foi adquirido em data anterior à do casamento e adquire, ainda, metade dos aquestos, por meio da meação. Na abertura da sucessão, uma vez processada a meação dos bens, passa o cônjuge sobrevivente a concorrer com os demais herdeiros em cota proporcional ou igual (descendentes e eventualmente superior, ascendentes) dos bens exclusivos do de cujus, a que não teve acesso por meação.

“O cônjuge, uma vez dissolvido o casamento, não se torna proprietário de metade dos aquestos, mas apenas tem direito a metade do valor destes, o que ainda garante que os patrimônios continuem separados e não se comuniquem”

É a adoção do princípio do *ne bis in idem*, ou seja, uma vez já tendo o cônjuge sobrevivente recebido fração do patrimônio a título de meação, este não pode receber também a título de sucessão. Isso significa, na prática, que se o cônjuge só tinha bens exclusivos, o outro concorrerá, sucessoriamente, na integralidade destes bens. É a regra, quanto menos sucessão, mais meação, e quanto menos meação, mais sucessão.

Uma vez compreendido quais as espécies de regimes de comunhão de bens, passemos para o segundo tipo, dos regimes de separação de bens. A primeira espécie deste tipo de regime é o regime de separação total de bens, podendo este ser pactuado entre as partes, casos nos quais é denominado convencional (art. 1.687, CC), ou sendo decorrente de determinação legal, também chamado de obrigacional, matéria de que trata o art. 1.641 do Código Civil.

Ambos têm como pressuposto a separação total do patrimônio dos cônjuges, dando-lhes liberdade para dispor de seu patrimônio como bem entenderem. A súmula 377 do STF (que faz referência a artigo já revogado do Código Civil de 1916), no entanto, sobrevive no tempo a determinar que, em casos de separação legal de bens, ou seja, em casos de separação obrigatória comunicam-se os bens adquiridos na constância do casamento. A finalidade de criação de tal súmula era garantir à mulher não ser excluída e ficar à mingua de bens no regime da separação obrigatória posto que, no regime de separação convencional, o código civil de 1916 já a preservava no art. 259.

A aplicação da súmula 377 conferia e confere ao regime de separação total de bens o mesmo tratamento que a comunhão parcial proporciona, no momento da dissolução da sociedade conjugal quer por falecimento ou por divórcio. Os aquestos são partilhados normalmente e, em caso de óbito, o remanescente vai à sucessão surgindo então uma série de problemas.

No que toca ao referido remanescente, se o regime foi o da separação obrigatória, o art.

1829, I, CC, expressamente exclui qualquer participação do cônjuge nessa massa patrimonial intocada por meação. Já no regime da separação total convencional, muito embora o cônjuge não tenha nenhum acesso à meação, participa integralmente no rateio de bens sucessíveis com os demais herdeiros do de cujus, o que o STJ tem entendido de forma diversa ao igualar o regime de separação total convencional com o da separação obrigatória<sup>1</sup>. Mas então como fica a questão da participação final nos aquestos?

Como mencionado no artigo anterior, o regime da participação final nos aquestos é um regime *suis generis* de separação total, não comunicando nada além dos haveres, e que a doutrina<sup>2</sup> insiste, de forma quase uníssona, entender que o cônjuge sobrevivente participaria da sucessão junto com outros descendentes, o que no nosso entender é inimaginável, pois a participação, conforme mencionado no artigo anterior, é abstrata em crédito, não incidindo em nenhum bem objetivamente.

Ora, primeiramente, se as partes concordaram, no momento da assinatura do pacto antenupcial, em manter, durante todo o casamento, seus patrimônios separados, há que se respeitar a vontade das partes. Como vimos na edição anterior, o entendimento, de que o regime de participação final nos aquestos seria a separação total de bens durante a vigência do casamento, e de comunhão parcial de bens no momento da dissolução deste mesmo casamento, é equivocado e atécnico.

O regime de participação final nos aquestos constitui espécie própria de regime, como já mencionado, e de acordo com o qual os cônjuges mantêm separados seus respectivos patrimônios durante o casamento e, em caso de dissolução, ocorre uma reposição do valor (abstrato) equivalente à metade dos bens adquiridos pelo casal. Percebe-se aqui que o cônjuge, uma vez dissolvido o casamento, não se torna proprietário de metade dos aquestos, mas apenas tem direito a metade do **valor** destes, o que ainda garante que os patrimônios

<sup>1</sup>REsp nº 992.749/MS. Ministra Rel.: Nancy Andrighi. T3 Terceira Turma. Julgado em 01.12.2009.

<sup>2</sup>MADALENO, Rolf. O novo Direito Sucessório Brasileiro. Disponível em: <[http://www.rolfmadaleno.com.br/rs/index.php?option=com\\_content&task=view&id=39](http://www.rolfmadaleno.com.br/rs/index.php?option=com_content&task=view&id=39)>

continuem separados e não se comuniquem.

No caso da dissolução por falecimento do cônjuge, ainda que o art. 1.829 do Código Civil não mencione em seu inciso I nenhuma disposição sobre o modo como se dá, a sucessão em casos de regime de participação final nos aquestos, o entendimento deve ser aquele que garante ser preservada a vontade das partes, ou seja, que garanta a separação do patrimônio de ambos os cônjuges.

A título exemplificativo imaginemos que A, possuindo patrimônio de 500 mil, casou-se com B, que não possuía nada. No momento em que B faleceu, provocando a dissolução do casamento, este possuía patrimônio equivalente a 400 mil, ao passo que A, no momento da dissolução, possuía patrimônio equivalente a 800 mil. Percebe-se que a reposição, por ser correspondente à metade da diferença existente entre o que ambos obtiveram no curso do casamento (100 mil) deveria ser de 50 mil repostos de B para A.

Numa primeira leitura, é possível intuir omissão no art. 1829, I, o que faria incidir o raciocínio da participação do cônjuge sobrevivente em cota parte dos bens do de cujus. Porém, observando as disposições legais do regime na participação final nos aquestos, de todos os regimes de bens, é o único que possui uma regra sucessória em seus artigos 1.675 e 1.676, CC, de forma a concluir que ressalvado eventual testamento, não há qualquer participação sucessória de um cônjuge em relação do outro. E em assinatura de pacto antenupcial, os cônjuges não devem se imiscuir na posterior partilha de bens, quer por meação, quer por herança. 

## Vitor Frederico Kümpel

é juiz de Direito em São Paulo, Doutor em Direito pela USP e coordenador da pós-graduação em Direito Notarial e Registral Imobiliário na Escola Paulista de Direito

# Liminar do CNJ impede conciliação em cartórios de SP

**CONSELHEIRA ATENDE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS DA OAB E MODIFICA DECISÃO PROFERIDA POR EX-INTEGRANTE DO CNJ**

**O**s cartórios extrajudiciais do Estado de São Paulo não poderão fazer mediações e conciliações. A decisão, tomada pela conselheira Gisela Gondin, em caráter liminar, suspende o início da vigência do Provimento n. 17, de junho de 2013, da Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo, que conferiu aos cartórios de notas do estado o poder de promover mediações e conciliações extrajudiciais, sem a participação de advogados e/ou magistrados.

A medida atende a Pedido de Providências da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional São Paulo (0003397-43.2013.2.00.0000), e modifica a decisão proferida em junho deste ano pelo conselheiro Jorge Hélio Chaves de Oliveira, antecessor de Gisela Gondin. O provimento entraria em vigor no próximo dia 5 de setembro.

Em sua decisão, a conselheira do CNJ avalia que a corregedoria paulista extrapolou sua competência ao dar novas atribuições às Serventias de Notas e reconhece a competência da Corregedoria para fiscalizar, orientar, disciplinar e aprimorar os serviços notariais e registrais, mas afirma que novas funções dos cartórios só podem ser criadas por meio de lei, conforme determina o artigo 236, § 1º da Constituição Federal de 1988, e não por meio de provimento da Corregedoria. “Verifico que, de fato, o ato da Corregedoria-Geral de Justiça de São Paulo parece extrapolar o âmbito regulamentar que lhe é próprio, imiscuindo-se em matéria de competência exclusiva da União Federal, cominando atribuição às



*Gisela Gondin: conselheira do CNJ atendeu pedido da OAB*

Serventias de Notas que não lhe são próprias”, argumenta Gisela Gondin. De acordo com a conselheira, o provimento paulista cria um mecanismo paralelo e privado de resolução de conflitos.

Ao conceder a liminar, Gisela Gondin decidiu, também, admitir como interessado no Pedido de Providências o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. 

## NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE MATO GROSSO FARÃO MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Pela primeira vez, notários e registradores do Estado de Mato Grosso terão a possibilidade de promover a pacificação social atuando com a mediação e a conciliação nos cartórios. Isso será possível porque o corregedor-geral da Justiça, desembargador Sebastião de Moraes Filho, baixou o Provimento nº 29/2013, que versa sobre a questão e entrará em vigor em me-

dos de setembro. Clique aqui para acessar o documento disponibilizado na edição de hoje do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Notários e registradores ficam autorizados a realizar sessões de mediação e conciliação nas serventias em que são titulares, nos casos que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, ou seja, assuntos que comumente são tratados no âmbito dos juizados especiais (direito do consumidor, direitos de vizinhança, entre outros). Para isso, deverão disponibilizar um ambiente próprio para as audiências durante o horário de atendimento ao público. 

## APROVADA MEDIAÇÃO OBRIGATÓRIA NA ITÁLIA

O vai-e-vem da mediação obrigatória na Itália parece ter chegado a um desfecho. Na semana passada, entrou em vigor a lei que obriga as partes a tentar uma solução amigável em questões cíveis antes de procurar a

Justiça. Os advogados, principais opositores do pré-requisito, respiraram aliviados. É que a nova lei prevê que essa mediação deve ser necessariamente assistida por um advogado. A legislação anterior, derrubada pelo Tribunal Constitucional, e o projeto de lei inicial previam a conciliação extrajudicial sem a participação de um defensor. 

## PROVIMENTO Nº 18 AUTORIZA CARTÓRIOS DE ALAGOAS A REALIZAREM ATOS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

A Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas publicou o Provimento nº 18, que dispõe sobre a adequação e a instrumentalização dos conflitos de interesse por intermédio da mediação e conciliação, no âmbito das serventias extrajudiciais do Estado (cartórios).

Para publicação do Provimento, o cor-

regedor Alcides Gusmão considerou os princípios e propósitos instituídos pela Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que adotou a conciliação, mediação e outros meios alternativos, fixando critérios de capacitação e avaliação periódica. Também foi considerada a possibilidade de desjudicialização, transferindo aos notários e registradores de Alagoas a prestação de serviços de mediação e conciliação nas situações que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, cuja providência não exija a prolação de uma decisão do Estado-Juiz. 

“O ato da Corregedoria-Geral de Justiça de São Paulo parece extrapolar o âmbito regulamentar que lhe é próprio, imiscuindo-se em matéria de competência exclusiva da União Federal, cominando atribuição às Serventias de Notas que não lhe são próprias”, Gisela Gondin, conselheira do CNJ

# Pauta sobre o Provimento nº 16 é destaque nos principais jornais do País

AGILIDADE E DESBUROCRATIZAÇÃO DO SERVIÇO AGORA FEITO NOS CARTÓRIOS SÃO CITADOS NO AUMENTO DE 71% NOS RECONHECIMENTOS DE PATERNIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO



Matéria sobre aumento no número de reconhecimentos de paternidade foi capa do jornal O Estado de São Paulo de domingo



Seguindo carona na comemoração do Dia dos Pais, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) divulgou à imprensa de todo o Estado de São Paulo um levantamento que apontou um aumento de 71% no número de reconhecimentos de paternidade entre os anos de 2011 e 2012, a partir da entrada em vigor do Provimento nº 16 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que permitiu a realização do procedimento direto nos cartórios.

O assunto gerou grande interesse na

mídia, que veiculou notícias mostrando a facilidade do reconhecimento, desde que aconteça com anuência do pai e do filho (ou da mãe, caso seja um menor de idade). Com isso, não há necessidade de manifestação do Ministério Público ou decisão judicial. A pauta foi capa do jornal O Estado de S. Paulo, abriu o noticiário do Jornal Hoje, da Rede Globo, e foi destaque no SPTV 2ª edição da Rede Globo. Também foi veiculada no Jornal da Gazeta e na TV Brasil. 



*Diversos outros jornais de redes nacionais e do Estado de São Paulo abordaram a pauta*

## JORNAIS REGIONAIS DESTACAM PAUTAS SOBRE OS NOMES MAIS REGISTRADOS

ARPEN-SP SE APROXIMA DOS PRINCIPAIS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DO INTERIOR COM PAUTAS EXCLUSIVAS SOBRE NOMES MAIS REGISTRADOS EM CARTÓRIOS

Após divulgação do levantamento nos nomes mais registrados no Estado de São Paulo, a Associação dos Registradores Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) divulgou dados regionais sobre o mesmo assunto.

Em **Campinas**, a matéria foi destaque do Correio Popular, do Destak, da Globo.com, da Rádio Cidade e do Jornal Local, que contaram com entrevistas do Oficial Álvaro Ernesto de Moraes Silveira.

Na **Baixada Santista**, o assunto foi pauta da TV Tribuna, do jornal A Tribuna de Santos e da Globo.com. Em **São José do Rio Preto** o tema foi destaque no jornal Diário Web, com entrevista da Oficiala Valéria Regina Zuanetti do Carmo. Em **Araçatuba**, a Oficiala Sílvia Guarinon Corrêa Lodi foi destaque em reportagens na Folha da Região e no Jornal do SBT.

Em **São José dos Campos**, o jornal O Vale, a Globo.com, a TV Vanguarda, a Rede Bandeirantes e a Rede Record produziram matérias sobre o temas, entrevistando os Oficiais Luis Carlos Vendramin Júnior e Horácio da Silva Martes. ◀



# Arpen-Brasil age e repudia acordo do TSE e Serasa para acesso a base de dados de eleitores

**JUSTIÇA ELEITORAL REPASSA DADOS DE 141 MILHÕES DE BRASILEIROS PARA A SERASA. EMPRESA PRIVADA PASSARIA A TER ACESSO A NOMES, DATA DE NASCIMENTO E ATÉ O NOME DA MÃE DOS ELEITORES**

O repasse de dados cadastrais de 141 milhões de brasileiros pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ao Serasa, empresa privada que gerencia um banco de dados sobre a situação de crédito dos consumidores do País tomou conta da imprensa nacional no último mês. A medida que estava em vigor afetava praticamente todos os cidadãos com mais de 18 anos, que não terão possibilidade de vetar a abertura de seus dados. O acesso tinha sido determinado por um acordo de cooperação técnica entre o TSE e a Serasa, publicado no último dia 23 no Diário Oficial da União.

Responsável pela remessa de informações cadastrais dos eleitores brasileiros ao Serasa, os Cartórios de Registro Civil não ficaram calados sobre o tema e, no mesmo dia em que a reportagem foi publicada, enviaram a toda a imprensa nacional uma Nota Oficial de repúdio ao vazamento de informações. Assinada pelo presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Ricardo Augusto de Leão, a nota era incisiva na condenação do acordo.

A entidade que reúne os cartórios de registro civil divulgou nota em que “repudia” a possibilidade de os dados que fornece ao TSE – sobre óbitos de cidadãos, por exemplo – serem transferidos para uma empresa privada. Ainda segundo a nota, as informações são enviadas ao TSE “com o único intuito de



*Capas do jornal O Estado de São Paulo denunciam o repasse de dados pessoais a empresa particular*

estabelecer parâmetros para a elaboração de políticas públicas, e não para serem objeto de negociação, permuta ou comercialização”. O texto dizia ainda que “os dados são sigilosos, privados dos cidadãos e protegidos pela Constituição, devendo ser preservados, sendo que sua disponibilização para empresa multinacional privada contraria os mais basilares princípios do Estado Democrático de Direito”.

Logo em seguida, nova denúncia do jornal O Estado de São Paulo, assinada pelo jornalista Daniel Brammatti. Desta vez relatando que, com pacotes que custam de R\$ 27 a R\$ 291, uma entidade do setor funerário vende pela internet acesso a dados

compilados pelo TSE sobre eleitores falecidos.

O fato demonstra que o acordo do tribunal com a Serasa não foi o único a envolver a liberação de informações sob a guarda da Justiça Eleitoral. Os dados dos eleitores mortos podem ser pesquisados no site falecidosnobrasil.org.br, administrado pelo Instituto Bem Viver e pela Associação Brasileira de Empresas do Setor de Informações Funerárias. São mais de 13,4 milhões de registros de falecidos.

A reação do Poder Público não demorou a vir. A presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministra Cármen



*Pega de surpresa a ministra Carmen Lúcia, presidente do TSE, cancelou o acordo com a Serasa*

Lúcia, defendeu a suspensão imediata do repasse de dados de eleitores para a Serasa Experian e logo em seguida o plenário tornou o acordo inválido. “Deve ser levado ao Plenário do TSE porque o cadastro fica sob a responsabilidade da corregedoria-geral, mas é patrimônio do povo brasileiro e submetido ao TSE como órgão decisório maior. O compromisso do TSE é de total transparência com a cidadania”, disse.

**Violação da privacidade.** Especialistas em privacidade e advogados ouvidos ficaram surpresos com a “terceirização” de dados privados sob a guarda de um órgão público. “Fornecer banco de dados para a Serasa me parece uma violação do direito à privacidade, o que é inconstitucional”, disse o criminalista Antonio Cláudio Mariz de Oliveira. “O importante é saber que esses dados fazem parte da sua personalidade, e ela é protegida pela Constituição”, sustenta.

Mariz acrescentou que, diante do debate internacional sobre o programa de espionagem da agência de segurança nacional dos Estados Unidos, o acordo “pode fazer parte de uma escada maior de quebra de privacidade” no Brasil.



“Deve ser levado ao Plenário do TSE porque o cadastro fica sob a responsabilidade da corregedoria-geral, mas é patrimônio do povo brasileiro e submetido ao TSE como órgão decisório maior”, Carmen Lúcia, ministra do STF e presidente do TSE

**Autorização.** Para Dennys Antonialli, coordenador do Núcleo de Direito, Internet e Sociedade da Faculdade de Direito da USP, o Tribunal Superior Eleitoral precisaria de “consentimento expresso” dos cidadãos/eleitores para poder repassar seus dados a uma entidade privada.

Com a ressalva de que desconhece os termos do acordo, o criminalista Pierpaolo Bottini disse que, em princípio, os dados de eleitores sob a posse do TSE são “protegidos”. Ambos os juristas ressaltaram que estas informações podem ser requeridas por um juiz criminal à Justiça Eleitoral desde que sejam julgadas relevantes para uma investigação. De acordo com o Bottini, o fato de ser necessário um mandado para sua liberação indica que os dados não podem ser vendidos. 

## ARPEN-BRASIL DIVULGA NOTA OFICIAL DE REPÚDIO À ENTREGA DE DADOS DOS CIDADÃOS À EMPRESA MULTINACIONAL PRIVADA

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO BRASIL (ARPEN-BRASIL), entidade representativa de todos os Cartórios de Registro Civil do Brasil, responsáveis pela coleta de registros de óbitos de todos os brasileiros vem a público por meio desta **NOTA OFICIAL**, repudiar terminantemente o acordo firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e a Serasa Experian, que prevê a entrega a esta última de informações contidas nos registros de óbitos lavrados pelos Cartórios brasileiros.

A ARPEN-BRASIL destaca que os Registradores Cíveis de Pessoas Naturais de todo o Brasil são legalmente obrigados, por norma cogente, a fornecer dados relativos a óbitos aos TSE exclusivamente para cancelamento da inscrição de eleitores falecidos (artigo 71, §3º, Código Eleitoral), e a outros órgãos públicos, com o único intuito de estabelecer parâmetros para a elaboração de políticas públicas, e não para serem objeto de negociação, permuta ou comercialização. Os dados são sigilosos, privados dos cidadãos e protegidos pela Constituição Federal, devendo ser preservados, sendo que sua disponibilização para empresa multinacional privada contraria os mais basilares princípios do estado democrático de direito. 

**RICARDO AUGUSTO DE LEÃO**  
PRESIDENTE DA ARPEN-BRASIL



## FANÁTICOS PELO CLIENTE

**C**riar sólida reputação de excelência requer empenho de toda a equipe de funcionários que trabalha no cartório. Sem exceção, tanto o pessoal que atende no balcão ou respondendo aos telefonemas e e-mails, quanto os que ficam nos serviços, o pessoal de bastidores, “atrás das cortinas”, deve concentrar esforços para entregar soluções e satisfazer os usuários.

O cartório tem como objetivo principal atender o cliente - como já dissemos aqui inúmeras vezes - em suas necessidades e expectativas. Para tanto, é necessário desenvolver e implementar processos, criar métricas e monitorar desempenhos de modo a obter um permanente desenvolvimento de toda a organização.

A experiência do cliente é tudo e é de todos!

Cada funcionário - fanático pelo cliente - deverá desenvolver uma profunda empatia pelo cliente, entendendo o que ele sente, se colocando no lugar dele verdadeiramente.

Veja este caso.

Durante o horário de almoço no intervalo de um treinamento realizado com funcionários de uma grande empresa de São Paulo, uma funcionária trainee, diante da salada que lhe foi servida como prato de entrada, por ser vegetariana, separa discretamente, no canto do prato, as fatias de frango e presunto, comendo apenas as folhas verdes, os tomates, etc. Os colegas, conhecendo este seu costume, não estranharam seu comportamento. Tudo normal até aí, se no almoço do dia seguinte, no mesmo hotel, ela não se deparasse com o seguinte avi-

so, escrito em itálico num papel timbrado, decorada com um lindo desenho no cantinho da folha, posicionada bem ao lado do seu prato:

*“Srta. Luísa,  
ao sabermos que é vegetariana, preparamos um lanche especialmente.”*

Assinado Daniel - Eventos

Luísa, lendo o aviso - seu nome escrito certinho, com “s” e acento agudo no “i” - , ficou encantada com a atenção do hotel. Tão logo degustou a caprichada salada, perguntou pelo Daniel, que assinara o aviso. Quem seria aquele funcionário, tão atencioso, super observador que prestou atenção na sua refeição do dia anterior e que, certamente, fanático em agradar os clientes, procurou surpreendê-la no dia seguinte?

Esse gesto aparentemente simples, demonstrou todo o preparo do funcionário, em atender o cliente na dose certa, dentro dos padrões adequados, no momento exato em que aquele ato pudesse atingir o objetivo: atender as necessidades e expectativas do cliente do hotel de forma surpreendente.

Funcionários fanáticos em atender clientes com qualidade não medem esforços para atender, como se diz, com “surpreendência”. Provavelmente, o Daniel é fanático em atender com qualidade. Deve ter por hábito observar atentamente os hóspedes, perceber de que forma poderá surpreendê-los.

Funcionários fanáticos em atender “muito bem” os clientes, adoram ver o cliente satisfeito.

Quem é no seu cartório o funcionário Daniel, que no balcão ou nos bastidores aguça seu olhar para surpreender os clientes?

São pessoas como ele, fanáticos em dedicar a máxima atenção ao cliente, que delicadamente e sem alarde, mostram por meio de um simples gesto, como fazer toda a diferença.

Com o tempo, certamente a Luísa da nossa história vai frequentar outros treinamentos em outros hotéis da cidade. No entanto, a experiência provocada pelo Daniel e seu fanatismo vai ficar na memória.

E no seu cartório, há funcionários fanáticos que poderiam ficar na memória dos clientes pelo excelente atendimento prestado? 

### Gilberto Cavicchioli

engenheiro e mestre em administração de empresas. Professor universitário e consultor de empresas, coordena na Arpen-SP, o Prêmio da Qualidade no Atendimento ao Cliente. Palestrante, é autor do livro *O Efeito Jabuticaba*. São Paulo: Reino Editorial, 2010. [www.professionalsa.com.br](http://www.professionalsa.com.br)

# O que você precisa saber sobre a legalização e o registro de documentos estrangeiros



**A** globalização, apesar de aproximar os países, não estabeleceu a livre aceitação dos documentos estrangeiros no Brasil. Por isso, devemos ficar atentos às seguintes regras.

1- Os títulos, documentos e papéis escritos em língua estrangeira, uma vez adotados os caracteres comuns, poderão ser registrados no original, para o efeito da sua conservação ou perpetuidade. Entretanto, para produzirem efeitos legais no País e para valerem contra terceiros, deverão ser vertidos em vernáculo e registrada a tradução, o que, também, se observará em relação às procurações lavradas em língua estrangeira (art. 148 da Lei nº. 6.015/73).

2- O registro do documento estrangeiro, acompanhado da respectiva tradução, deverá ser feito no Registro de Títulos e Documentos-RTD, para que produza efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal (art. 129, §6º, Lei nº. 6.015/73).

3- Registra-se o documento estrangeiro (e não a tradução que o acompanha).

4- A tradução deverá ser feita por tradutor público juramentado, com registro na Junta Comercial.

5- Todo o texto que estiver em língua estrangeira precisa ser traduzido.

6- O texto escrito em língua portuguesa (sendo estrangeiro o documento) também deve ser traduzido (Ap.com Revisão 994.07.114931-1, 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, julgamento em 23/06/2010).

7- A tradução deverá fazer referência ao documento traduzido, com indicações recíprocas nos documentos.

8- Documentos PARTICULARES estrangeiros NÃO precisam de legalização consular, salvo se ostentarem chancela, reconhecimento de fir-

ma ou autenticação que consubstancia ato público de autoridade estrangeira nele praticado.

## **9-LEGALIZAÇÃO CONSULAR EM DOCUMENTO QUE CONTENHA ASSINATURA DE AUTORIDADE ESTRANGEIRA:**

I-“A legalização efetuada por autoridade consular brasileira consiste no reconhecimento da assinatura de notário ou autoridade estrangeira competente aposta em documento original ou fotocópia autenticada ou na declaração de autenticidade de documento original não assinado, nos termos do regulamento consular.” – item 150.1.2 do Cap. XVII (Registro Civil das Pessoas Naturais), Tomo II (cartórios extrajudiciais) das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo- NSCGJ/SP- Provimento nº. 41/12 da CGJ/SP c/c art. 2º, §2º, da Resolução nº. 155, de 16/07/12, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

II- O reconhecimento, no Brasil, da assinatura da autoridade consular brasileira no documento é dispensado (art. 2º do Decreto nº. 84.451/80).

III- A legalização deverá ser efetuada no estrangeiro, isto é, no CONSULADO BRASILEIRO DO PAÍS onde o documento foi expedido.

IV- É necessária a legalização consular em TODOS os documentos PÚBLICOS estrangeiros, com exceção daqueles expedidos por autoridades de outros países e encaminhados pela via diplomática, isto é, remetidos por governo estrangeiro ao governo brasileiro (art. 3º do Decreto nº. 84.451/80[2]), e aqueles oriundos de países com os quais o Brasil tenha acordo de dispensa dessa legalização.

## **V-ACORDOS INTERNACIONAIS PARA LEGALIZAÇÃO CONSULAR DE DOCUMENTOS:**

a- É importante “observar a eventual existência de acordos multilaterais ou bilaterais, de que o Brasil seja parte, que prevejam a dispensa de legalização de documentos públicos originados em um

Estado a serem apresentados no território do outro Estado, ou a facilitação dos trâmites para a sua legalização” (art. 150.1.3 do Cap. XVII das NSCGJ/SP c/c art. 2º, §3º, da Resolução nº. 155/12 do CNJ).

b-FRANÇA: NÃO SE EXIGE LEGALIZAÇÃO. O artigo 23 do Anexo do Acordo Brasil-França (Decreto nº. 3.598/00) assim prevê: “Os atos públicos expedidos no território de um dos dois Estados serão dispensados de legalização ou de qualquer formalidade análoga, quando tiverem que ser apresentados no território do outro Estado”.

c-ARGENTINA: EM REGRA, NÃO SE EXIGE LEGALIZAÇÃO PELAS AUTORIDADES DO PAÍS DE DESTINO DO DOCUMENTO. Nos termos da Nota do então Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Celso Amorim, publicada no D.O.U. nº. 77, de 23/04/2004, Acordo entre Brasil e Argentina, não se exige legalização consular em relação aos seguintes documentos, considerados públicos para fins do acordo (item 1.B): a) documentos administrativos emitidos por um funcionário público no exercício de suas funções; b) escrituras públicas e atos notariais; c) reconhecimentos oficiais de firma ou de data que figurem em documentos privados. “A única formalidade exigida nas legalizações dos documentos referidos... será um selo que deverá ser colocado gratuitamente pela autoridade competente do Estado em que se originou o documento e no qual se certifique a autenticidade da firma, a capacidade com a qual atuou o signatário do documento e, conforme o caso, a identidade do selo ou do carimbo que figure no documento.” (item 3).

d-MERCOSUL, BOLÍVIA E CHILE: EM REGRA, EXIGE-SE LEGALIZAÇÃO. Os países do Mercosul exigem legalização, salvo se os documentos tiverem sido encaminhados diretamente por autoridade judiciária ou administrativa local (“trâmite por intermédio da autoridade central”). Assim prevê o art. 26 do anexo ao Decreto nº. 6.891/09: “Os documentos emanados de autoridades jurisdicionais ou outras autoridades de um dos Estados Partes, assim como as escrituras públicas e os documentos que certifiquem a validade, a data e a veracidade da assinatura ou a conformidade com o original, e que sejam tramitados por intermédio da Autoridade Central, ficam isentos de toda legalização análoga quando devam ser apresentados no território do ou-

tro Estado Parte”.

e- ITÁLIA: EM REGRA, EXIGE-SE LEGALIZAÇÃO. I-) Muitos utilizam o artigo 6 do Anexo do Decreto nº. 862/93 (Tratado sobre Cooperação Judiciária em Matéria Penal) para fundamentar a dispensa de legalização em todos os documentos oriundos da Itália. Contudo, cumpre observar que o tal decreto trata exclusivamente da cooperação judiciária em matéria penal, restringindo-se aos “procedimentos penais conduzidos pelas autoridades judiciárias da Parte requerente” (artigo 1.1 do anexo do referido decreto). Para facilitar a compreensão, confira abaixo os termos do artigo 6 do Decreto nº. 862/93: “Dispensa de Legalização. Para os fins do presente Tratado, os atos, cópias e traduções redigidos ou autenticados pela autoridade competente de cada Parte, que contenham a assinatura e o timbre ou o selo oficial, estarão isentos de qualquer forma de legalização para serem utilizados perante as autoridades da outra Parte”; II-) Há também quem utilize o artigo 12 do Decreto nº. 1.476/95 (Tratado Relativo à Cooperação Judiciária e ao Reconhecimento e Execução de Sentenças em Matéria Civil) para fundamentar a dispensa de legalização em todos os documentos oriundos da Itália. Contudo, cumpre observar que tal decreto trata exclusivamente da “cooperação para o cumprimento dos atos e dos procedimentos judiciais” (artigo 1.2 do anexo do referido decreto). Para facilitar a compreensão, confira abaixo os termos do artigo 12 do Decreto nº. 1.476/95: “Para os fins do presente Tratado, os atos, as cópias e as traduções redigidos ou autenticados pela autoridade competente de cada Parte, que contenham a assinatura e o timbre ou o selo oficial, ficarão isentos de qualquer forma de legalização para serem utilizados perante as autoridades da outra Parte.”.

f-ESPANHA: EM REGRA, EXIGE-SE LEGALIZAÇÃO. Muitos utilizam o artigo 30 do Anexo do Decreto nº. 166/91 (Convênio de Cooperação Judiciária em Matéria Civil) para fundamentar a dispensa de legalização em todos os documentos oriundos da Espanha. Contudo, cumpre observar que tal decreto trata exclusivamente da “cooperação judiciária em

“O pensamento prestigiado na Súmula nº. 259 parece não ser hoje a melhor interpretação, considerando, especialmente, que a Lei de Registros Públicos é posterior e que um estudo mais aprofundado dos precedentes jurisprudenciais que deram origem à referida súmula pode indicar outra conclusão”

matéria civil, comercial, trabalhista e de contencioso administrativo“ (artigo 1 do anexo do referido decreto). Para facilitar a compreensão, confira abaixo os termos do artigo 30 do Decreto nº. 166/91: “Para os fins deste Convênio, os documentos emitidos pelas autoridades judiciárias ou por outras autoridades de um dos Estados Contratantes, bem como os documentos que certifiquem o teor e a data, a autenticidade da assinatura ou a conformidade com o original, estarão dispensados de legalização, apostila ou formalidade análogas, quando apresentados a uma autoridade judiciária do outro Estado”.

10- Vejamos agora o pensamento prestigiado na SÚMULA 259 DO STF. Conforme o Enunciado de Súmula de Jurisprudência nº. 259, do Supremo Tribunal Federal, de 13/12/1963, “para produzir efeito em juízo não é necessária a inscrição, no registro público, de documentos de procedência estrangeira, autenticados por via consular.”

A força de uma súmula do STF é incontestável. Não é prudente sustentar posição contra súmula do Pretório Excelso, mas é possível demonstrar equívocos e desacertos em conclusões de qualquer comando de decisão ou julgado. Também é possível demonstrar excessos cometidos na aplicação da súmula, quando o pensamento prestigiado no enunciado está sendo expandido para alcançar situações não contempladas no texto.

Data venia, o pensamento prestigiado na Súmula nº. 259 parece não ser hoje a melhor interpretação, considerando, especialmente, que a Lei de Registros Públicos é posterior e que um estudo mais aprofundado dos precedentes jurisprudenciais que deram origem à referida súmula (SE 1810- publicações: DJ DE 14/11/1963 e RTJ 31/116; SE 1313- publicações: DJ DE 29/11/1962; RTJ 24/256; SE 1791- publicações: DJ DE 3/4/1963; RTJ 27/91) pode indicar outra conclusão.

Nos precedentes citados, ficou assentado o entendimento de que: “não é necessária a transcrição de documentos apresentados para a homologação da sentença estrangeira no Registro de Títulos e Documentos, registro que só é exigido para valerem contra terceiros, não perante o Tribunal”. Prestigiu-se, também, o entendimento de que “a medida só tem aplicação quando se trata a produzir prova contra “terceiros” e não contra as

próprias partes” (SE 1313).

Cumpra, primeiramente, atentar para os termos do então vigente artigo 136, 7º, do Decreto nº. 4.857/39 (disposição equivalente ao art. 129, 6º, da Lei nº. 6.015/73[3]):

Decreto nº. 4.857/39:

Art. 136. Estão sujeitos á transcrição, no registro de títulos e documentos, para valerem contra terceiros:

[...]

7º. todos os documentos de procedência estrangeira, acompanhados das respectivas traduções, quando têm que produzir efeitos em repartições da União, dos Estados e dos Municípios, ou em qualquer instância, juízo ou tribunal.

A simples leitura do artigo 136, 7º, do Decreto nº. 4.857/39 poderá levar o leitor mais apressado à conclusão de que o texto do enunciado sumular deu o adequado enquadramento perante a questão. Mas não podemos esquecer que uma das regras de hermenêutica chama a atenção para o fato de que a lei não contém palavras vazias ou inúteis.

Assim, se a conclusão do pensamento prestigiado na súmula realmente estiver correta, o que se admite apenas para argumentar, caberia então perguntar: “Por que o legislador teria acrescentado ao texto da lei a segunda parte do item 7º, do artigo 136, do Decreto nº. 4.857/39?”

A resposta a este questionamento leva à conclusão que parece ser a mais indicada: ao inserir a expressão “quando têm que produzir efeitos em repartições da União, dos Estados e dos Municípios, ou em qualquer instância, juízo ou tribunal”, o legislador teve a intenção de determinar uma regra matriz para que os documentos de procedência estrangeira possam produzir efeitos contra terceiros. E essa intenção está declarada no texto de lei: é a necessidade de fazer o documento estrangeiro passar por registro público no Brasil. Daí a largueza e amplitude da expressão: “produzir efeitos em repartições da União, dos Estados e dos Municípios, ou qualquer instância, juízo ou tribunal”. O legislador só concebeu dar eficácia ao documento estrangeiro após o seu registro (à época, transcrição) no RTD.

E, ainda que se entenda que a Súmula nº 259 do STF valorizou ao extremo a consularização do documento, a ponto de dispensar o registro no RTD

não se pode ampliar a aplicação da súmula.

Está expresso no enunciado que não é necessário o registro para produzir efeito em juízo (apenas). É possível entender a posição do STF, quanto à dispensa de registro para produção de efeitos em juízo. Esse entendimento não diverge do pensamento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo de que as cessões de direitos reais instrumentadas em processos judiciais têm a mesma eficácia de escritura pública. Mas não consta da súmula a dispensa de registro público, no Brasil, do documento estrangeiro consularizado, para produzir efeitos perante terceiros e repartições da União, dos Estados e dos Municípios.

E se o STF entendeu que não é necessário o registro do documento para produzir efeitos perante o Poder Judiciário, é certo que não outorgou uma dispensa de caráter geral perante repartições públicas e terceiros. Dessa forma, o parágrafo 6º do art. 129, da Lei nº 6.015/73, que entrou em vigor em 1976, tem plena aplicação nos dias atuais, devendo ser exigido o registro de documento estrangeiro consularizado no RTD, salvo para produzir efeitos perante o Poder Judiciário, nos termos da Súmula nº 259 do STF, que não pode ter o seu alcance estendido para alcançar situações não compreendidas no enunciado.

11- RESOLUÇÃO 155/12 do CNJ: Por fim, é importante observar que a Resolução nº. 155/12 do Conselho Nacional de Justiça- CNJ, que dispõe sobre traslado de certidões de registro civil de pessoas naturais expedidas no exterior, não determinou a obrigatoriedade do registro do documento estrangeiro no RTD antes da transladação de tais certidões no Livro E do Registro Civil das Pessoas Naturais, nos termos do art. 32 da Lei nº. 6.015/73[4]. Salvo melhor juízo, isso não significa que o registro prévio no RTD, dos referidos translados, seja dispensado, especialmente diante da regra do artigo 129, 6º, da Lei nº. 6.015/73, que determina o registro de documento estrangeiro consularizado no RTD para produzir efeitos perante repartições públicas, incluído aí o Registro Civil das Pessoas Naturais, conforme já explicado anteriormente.

[1] O autor é Substituto do 2º Oficial de Re-

*gistro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos/SP, idealizador, organizador e mantenedor do Portal do Registro de Imóveis (www.PORTALdoRI.com.br), editor e colunista do Boletim Eletrônico, diário e gratuito, do Portal do RI.*

[2] Art. 3º do Decreto nº. 84.451/80: “Ficam dispensados da legalização consular, para ter efeito no Brasil, os documentos expedidos por autoridade de outros países, desde que encaminhados por via diplomática, por governo estrangeiro ao Governo brasileiro”.

[3] Lei nº. 6.015/73:

Art. 129. Estão sujeitos a registro, no Registro de Títulos e Documentos, para surtir efeitos em relação a terceiros:

[...]

6º) todos os documentos de procedência estrangeira, acompanhados das respectivas traduções, para produzirem efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal;

[4] Lei nº. 6.015/73:

Art. 32. Os assentos de nascimento, óbito e de casamento de brasileiros em país estrangeiro serão considerados autênticos, nos termos da lei do lugar em que forem feitos, legalizadas as certidões pelos cônsules ou quando por estes tomados, nos termos do regulamento consular

§ 1º Os assentos de que trata este artigo serão, porém, transladados nos cartórios de 1º Ofício do domicílio do registrado ou no 1º Ofício do Distrito Federal, em falta de domicílio conhecido, quando tiverem de produzir efeito no País, ou, antes, por meio de segunda via que os cônsules serão obrigados a remeter por intermédio do Ministério das Relações Exteriores. 

**Luis Ramon Álvarez**

é Oficial Substituto do 2º Registro de Imóveis de São José dos Campos

# Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados: uma realidade de sucesso para o Registro Civil

HÁ EXATO UM ANO A CGJ-SP PUBLICAVA O PROVIMENTO Nº 19 INSTITUINDO A CRC-SP, QUE VIRIA A REVOLUCIONAR O REGISTRO CIVIL EM TODO O PAÍS

No dia 7 agosto de 2012 ocorreu o lançamento histórico do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados e todos os seus módulos. No evento, com a presença da ministra Eliana Calmon, foi instituído o Provimento nº 19/2012 pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP), assinado pelo Corregedor Geral, desembargador José Renato Nalini.

Pouco mais de um ano depois, o Portal é um sucesso nacional e serve de inspiração para iniciativas semelhantes nas demais unidades da Federação. Até o início do mês de agosto eram 21 milhões de registros enviados à Central de Informações do Registro Civil (CRC), 80 mil certidões eletrônicas enviadas e 379 mil certidões de nascimento emitidas pelas mais de 230 Unidades Interligadas em maternidades de todo o Estado de São Paulo.

Também em funcionamento, módulos de comunicações online entre os Cartórios, sistema de fiscalização eletrônica e solicitação de certidões pelo Poder Judiciário e o recém lançado sistema Infopel, que gerencia de forma eletrônica os pedidos de papel para as certidões paulistas, tornam o Portal um dos maiores avanços institucionais da atividade nos últimos anos. A Central de Informações do Registro Civil (CRC) revolucionou o trabalho nos cartórios e melhorou a vida dos usuários que necessitam dos serviços públicos oferecidos pelo Registro Civil.

Um dos principais responsáveis pelo projeto, o vice-presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), Luís Carlos Vendramin Júnior, diz estar orgulhoso “de ser coautor de uma das maiores

revoluções da nossa atividade”. “Se fizermos uma enquete com todos os registradores do Estado de São Paulo, não vamos encontrar nenhum insatisfeito com a CRC, nem algum que ainda consiga imaginar a atividade sem a Central”, diz.

Segundo o juiz auxiliar da CGJ-SP, Marcelo Benacchio, um dos responsáveis pela redação do Provimento que instituiu a CRC, “inauguramos uma nova compreensão dos serviços públicos”. O juiz explica que “o serviço extrajudicial foi colocado em conformidade com a revolução da informação”. “Antes havia um certo atraso em relação à sociedade, mas essa iniciativa modernizou e atualizou esse serviço. O Provimento foi como uma ponte entre o meio do papel e o meio eletrônico”, completa Benacchio.

O juiz cita os benefícios para a sociedade, pois houve “um aumento da eficiência, segurança, qualidade e tempo da informação. Para o cidadão, teve aumento da qualidade do serviço sem um custo adicional, senão pelos emolumentos estabelecidos”, completou. “O sucesso da CRC da Arpen-SP é tão grande que vem sendo seguida por outros Estados, inclusive o Espírito Santo agora faz parte da nossa Central”, diz Luis Carlos Vendramin Júnior, referindo-se ao convênio entre SP e ES que permite que cidadãos dos dois Estados peçam e recebam no cartório mais próximo de sua casa uma certidão de qualquer cartório paulista ou capixaba.

Ainda segundo o vice-presidente da Arpen-SP “por meio da CRC, surgiram inúmeros serviços agregados, como o CRC-Jud, que vem auxiliar o Poder Judiciário e a administração pública, em convênios com o Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Ministério Público de São Paulo”, apontou, destacando o avanço institucional para a categoria com a aproximação com os órgãos públicos. “Ainda há muito a se fazer. Esse Provimento é um primeiro passo de um novo porvir”, disse Benacchio, reforçando a tese do vice-presidente da Arpen-SP, que acredita que “o Provimento 19 é o nascimento do Registro Civil Eletrônico Nacional”.

Marco Antonio Juliatto, diretor do departamento de promoção dos Direitos Humanos da



*Há um ano, Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados da Arpen-SP era lançado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo*

“Temos diferentes desenhos no Brasil, vários modelos diferentes em cada Estado de centralizar os dados dos cartórios, e defendemos que isso seja efetivamente concretizado, pois os cartórios no Brasil precisam facilitar o acesso desses serviços aos cidadãos”, Marco Antonio Juliatto, diretor do departamento de promoção dos Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República



*Diversos Estados se revezaram ao longo deste um ano para conhecer o sistema da Arpen-SP: Maranhão, Alagoas, Minas Gerais Pernambuco e Acre são alguns deles*

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, afirma que a Secretaria tem “estimulado que todos os Estados, através das Corregedorias Gerais de Justiça e das associações como Arpen e Anoreg, busquem consolidar as Centrais de Registro Civil, pois é uma forma de padronizar a prestação de serviço”. Segundo Juliatto “as informações de nascimento, casamento e óbito podem ser enviadas ao Governo diretamente pelas Centrais, sem a necessidade de cada cartório passá-las separadamente”, diz. “Temos diferentes desenhos no Brasil, vários modelos diferentes em cada Estado de centralizar os dados dos cartórios, e defendemos que isso seja efetivamente concretizado, pois os cartórios no Brasil precisam facilitar o acesso desses serviços aos cidadãos”, diz o diretor.

Juliatto crê que as interligações estaduais são “uma necessidade, pois hoje não é concebido que com toda a tecnologia e segurança da informação, tenhamos que nos descolar de um Estado para o outro para buscar uma certidão. Isso poderia ser feito por meio eletrônico”.

O assessor da presidência da Dataprev, Claudio Muniz Machado Cavalcanti, acredita que “o uso da tecnologia da informação pelos cartórios para

melhor atender ao cidadão e colaborar com o Poder Público é um caminho inexorável”. “Vejo como principal beneficiário da CRC o próprio cidadão, que assim tem suas necessidades melhor atendidas, mas para o Governo Federal também terá grande importância, pois vai simplificar sobremaneira a implantação do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC), uma vez que essas ferramentas forem integradas”, afirma.

Representantes de Estados parceiros do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados estão satisfeitos com esse novo serviço. Fernando Brandão Coelho Vieira, vice-presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo (Sinoreg-ES), acredita que “o sistema é uma grande evolução na prestação de serviço ao usuário”.

O presidente da Associação dos Notários e Registradores do Acre (Anoreg-AC), Ricardo de Vasconcelos Martins, diz que “quando todos os Estados do Brasil estiverem interligados será uma revolução no Registro Civil do Brasil. Se estiver funcionando em todo País, poderemos dividir o Registro Civil entre antes e depois do sistema desenvolvido pela Arpen-SP”, finalizou. 🗺️



*A parceria São Paulo e Espírito Santo já está em pleno funcionamento, com destaque para a transmissão interestadual de certidões eletrônicas*



*Arpen-SP foi a Rondônia e efetivou outra parceria de sucesso para o Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados*



*Integração entre os Estados de São Paulo e Paraná também está em vias de ser concluída, com a possibilidade de transmissão interestadual de certidões*



“Vejo como principal beneficiário da CRC o próprio cidadão, que assim tem suas necessidades melhor atendidas, mas para o Governo Federal também terá grande importância, pois vai simplificar sobremaneira a implantação do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC), uma vez que essas ferramentas forem integradas”,  
Claudio Muniz Machado Cavalcanti, assessor da presidência da Dataprev

# “O EXTRAJUDICIAL DESCOBRIU O CAMINHO DA EFICIÊNCIA”

O DESEMBARGADOR JOSÉ RENATO NALINI, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FALA SOBRE AS CONQUISTAS DO PROVIMENTO Nº 19, A POLÊMICA DA MEDIAÇÃO E CRAVA: “SE DEPENDESSE DA VONTADE DO CORREGEDOR, INÚMERAS OUTRAS ATRIBUIÇÕES SERIAM DESEMPENHADAS POR ESSA FAMÍLIA FORENSE QUE É O EXTRAJUDICIAL”.

OS ÚLTIMOS DOIS ANOS FORAM DE INTENSAS MUDANÇAS PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL PAULISTA. NOVAS NORMAS DE SERVIÇO QUE MODERNIZARAM OS REGISTROS SOLUCIONANDO QUESTÕES CONTROVERSAS SOBRE CASAMENTOS HOMOAFETIVOS, REGISTROS DE NATIMORTOS, UNIÃO ESTÁVEL. PROVIMENTOS AVASSALADORES QUE ALTERARAM A FORMA DE TRABALHAR DOS CARTÓRIOS, POSSIBILITANDO A EMISSÃO DE CERTIDÕES DIGITAIS, CERTIDÕES À DISTÂNCIA E INTERLIGAÇÕES INTERESTADUAIS. NORMAS QUE DELEGARAM NOVAS ATRIBUIÇÕES AOS CARTÓRIOS PAULISTAS, COMO A MEDIAÇÃO, E QUE COMEÇAM A SE ESPRAIAR PARA TODO O PAÍS.

POR TRÁS DE TODAS ESTAS INOVAÇÕES, A CAPACIDADE E O CONHECIMENTO DE UM MAGISTRADO ÍMPAR. INICIANDO O ÚLTIMO SEMESTRE DE SUA GESTÃO, O DESEMBARGADOR JOSÉ RENATO NALINI, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NÃO PARA. NO MÊS DE JULHO PERCORREU TODAS AS COMARCAS PAULISTAS E INICIA A BUSCA PARA UMA INTRICADA QUESTÃO: A VIABILIZAÇÃO DOS CARTÓRIOS DEFICITÁRIOS. NESTA ENTREVISTA, EXCLUSIVA À ARPEN-SP, O CORREGEDOR DÁ O AVISO: “DENTRO DE ALGUNS MESES, NO MÁXIMO, TERE-MOS ALGUMA NOVIDADE NO FRONT”.



**Arpen-SP - O Provimento 19/2012, que deu origem à Central de Informações do Registro Civil, acaba de completar 1 ano. Já contém 20 milhões registros e por ela 78 mil certidões eletrônicas já foram emitidas. Unidades Interligadas em maternidades de todo o Estado de São Paulo já emitiram mais de 360 mil certidões de nascimento. Como avalia os resultados do Provimento?**

*José Renato Nalini - Sinto-me gratificado e credito o êxito à parceria estabelecida entre a Corregedoria Geral da Justiça e as entidades de classe dos parceiros extrajudiciais. Como visitei todo o interior paulista em julho de 2013, pude perceber a satisfação dos Oficiais e dos usuários ante a facilidade gerada com a obtenção de certidões num lapso temporal inimaginável. É uma forma de se comprovar que o extrajudicial descobriu o caminho da eficiência e resolve os problemas dos interessados no mesmo ritmo das demais prestações oferecidas pela iniciativa privada. Ainda há muito a percorrer nessa trilha, mas passos iniciais foram importantes e testemunham a possibilidade de se aprimorar a cada dia essa relevante delegação estatal.*

**Arpen-SP - Como avalia os benefícios que esta Central trouxe para o cidadão que precisa de uma segunda via de certidão?**

*José Renato Nalini - As pessoas vinculam a obtenção de segundas vias ou mesmo da primeira, quando não dispõem dela, com burocracia, demora, complexidade. Quando percebem que podem obter em algumas horas o documento se surpreendem e recobram uma parcela da autoestima vulnerada quando não recebem o melhor tratamento por parte de qualquer agência estatal. Além do benefício em si, a celeridade colabora para a formação de um conceito verdadeiro de cidadania, que é o direito a ter direitos. Tomara que os demais Estados membros se apressem para participar dessa experiência exitosa, que serve para todo o Brasil.*

**Arpen-SP - São Paulo e Espírito Santo agora são Estados interligados. O novo serviço permite, entre outras coisas, ao cidadão que nasceu em território capixaba e hoje mora em São Paulo solicitar e receber certidões de nascimento, casamento ou óbito do Espírito Santo em qualquer cartório paulista, o mesmo ocorrendo vice-versa. Como avalia a importância desta iniciativa?**

*José Renato Nalini - O sistema funciona e isso está comprovado. Agora, é conscientizar as demais unidades da Federação a que se ajustem ao projeto. Tecnologia existe e está disponível. Falta apenas vontade. As associações de classe, notadamente a Arpen-SP, podem colaborar para acelerar essa expansão. Basta mostrar como é que o sistema funciona a contento em São Paulo e no Espírito Santo.*

**Arpen-SP - Vê a possibilidade de ampliação desta rede para todo o País, interligando todos os cartórios de Registro Civil brasileiros?**

*José Renato Nalini - Naturalmente. Respeitadas as diferenças entre os Estados membros, é uma questão de vontade política. A cidadania das unidades da Federação ainda não assistidas por esse direito deve provocar os responsáveis para que a disseminação não demore a atingir todo o território nacional. Assim como as redes virtuais já cobrem todo o planeta e propiciam contato imediato com qualquer parte do mundo, pois este é interligado e se torna cada vez menor, em termos de comunicação e informação.*

**Arpen-SP - Que balanço faz da situação atual dos cartórios de Registro Civil no Estado de São Paulo após as visitas correicionais realizadas em todo o Estado?**

*José Renato Nalini - Tenho encontrado todas as situações que se possa imaginar. Num balanço geral, tenho de louvar o entusiasmo dos Oficiais das pequenas unidades, que não desistem, mesmo diante das vicissitudes. Repito à exaustão: o Registro Civil das Pessoas Naturais é o mais importante dentre os serviços extrajudiciais. Aquele que atende a todos, indistintamente. Aquele de que todos necessitam. Aquele que está a participar do dia mais feliz e do dia mais triste de cada cidadão. Merece toda a atenção da sociedade e, nesta gestão da Corregedoria Geral da Justiça, penso ter evidenciado o carinho e o respeito que devoto a quem se encarrega dessa delegação estatal. Comprovei que em muitos municípios e distritos, o Registrador Civil é a única presença efetiva do Estado que ouve, atende, assiste, orienta, aconselha e resolve problemas de toda a ordem. Não apenas jurídicos.*

**Arpen-SP - Em qual estágio estão os projetos que tratam da melhoria das condições das serventias deficitárias?**

*José Renato Nalini - Tenho estimulado discussões e estudos e gostaria de anunciar algo de efetivo antes de terminar minha gestão. Preocupa-me realizar tantos concursos - já estamos no nono certame, depois da legislação de regência - e verificar que há Registros Civis que permanecem vagos ou, pouco tempo depois de escolhidos, são alvo de renúncia. É preciso também disseminar uma consciência de que o concurso, para os iniciantes, oferece uma fase inicial difícil, antes de propiciar as remoções e a conquista legítima de serventias mais sedutoras. Penso que dentro de alguns meses, no máximo, teremos alguma novidade no front.*

**Arpen-SP - Com amplo apoio da sociedade o Provimento nº 17 sobre mediação ainda não é aceito pela OAB. Como avalia esta resistência?**

*José Renato Nalini - Estranhei o repúdio. Pensei, depois de 40 anos de Magistratura, que conciliar é dever de todos. Independentemente de profissão, de formação, de cargo ocupado. A Constituição da República se apoia sobre o fundamento da resolu-*

ção pacífica das controvérsias. Todos reconhecem a situação aflitiva do Judiciário com quase 100 milhões de processos, o que é uma patologia. Na verdade, o Judiciário está na UTI, se analisados apenas os números, hoje disponíveis pelo trabalho do CNJ no programa “Justiça em Números”. Depois, os notários e registradores já desempenham essa função pacificadora. Devem ser capacitados a conciliar. Nada mais justo que se reconheça, institucionalmente, essa condição e se estimule o trabalho preventivo que, além de solucionar controvérsias, é muito mais ético do que a decisão judicial. Esta é uma intervenção estatal que nem sempre satisfaz a parte, convertida em objeto da deliberação, não em sujeito, embora a doutrina fale em “sujeito processual”. Pelo nosso sistema, depois de relatar o fato concreto ao profissional provido de capacidade postulatória, o interessado não tem qualquer outra participação ativa no processo, enquanto que no sistema da conciliação e mediação, ele continua a participar, cresce como indivíduo e como cidadão. Sente-se responsável pela solução que vier a ser alcançada. Acreditei que os advogados fossem os primeiros a adotar as inúmeras formas de negociação que o pragmatismo anglo saxão propicia, pois há mais de 50 modalidades já utilizadas no esquema das ADR norte-americanas (Alternative Dispute Resolution). A sociedade precisa amadurecer e concluir que o melhor é obter a harmonia, independentemente de lançar as pessoas à aventura interminável dos processos, que devem ser reservados apenas para as questões intrincadas e complexas, que não podem dispensar a atuação de um juiz.

**Arpen-SP - Recentemente o senhor disse em que “a gestão está chegando o fim, mas ainda não acabou, há muito que fazer”. Quais são os projetos para os próximos quatro meses da Corregedoria?**

**José Renato Nalini** - Estamos revisando tudo aquilo que se pleiteou e não mereceu resposta. Conseguimos, com a ajuda de colegas desembargadores devotados, percorrer todas as comarcas e foros distritais do Estado. Continuo a visitar os Registros Cíveis e, se houver vontade dos demais delegados, pois a visita se faz aos sábados, também percorrer Tabelionatos e demais Re-

gistros. Faço questão de levar a cada delegado e a cada servidor a mensagem de que a Corregedoria Geral da Justiça compreende e reconhece o protagonismo e a relevância daquilo que se concretiza em termos de jurisdição voluntária e que, dependesse da vontade do Corregedor, inúmeras outras atribuições seriam desempenhadas por essa família forense que é o extrajudicial. Aliás, sou do tempo em que as serventias acumulavam as funções e tudo funcionava a contento. Vamos terminar a revisão e atualização das Normas de Serviço, sempre com o objetivo de facilitar o acesso à possível segurança jurídica propiciada pelos extrajudiciais. E ainda elaboramos uma História da Corregedoria, missão difícil, pois não costumamos preservar a memória. Contudo, alguns fragmentos do que se conseguiu amearhar, nessa trajetória que tem um marco em 1927, serão publicados. Para permitir à posteridade acompanhar o aperfeiçoamento de um órgão que nasceu com a missão de punir e que aos poucos se convenceu de que prevenir - assim como ocorre com a Justiça Criminal - é mais salutar. Daí a vocação de orientação, aconselhamento, apoio, modalidades mais eficientes de se aperfeiçoar a Justiça. A proposta da Corregedoria é investir na qualidade da prestação jurisdicional e dos préstimos extrajudiciais. Não se pode transigir com qualquer espécie de injustiça, pois esta, mesmo em doses homeopáticas, é fatal. E aproveito para agradecer à Arpen-SP a exitosa parceria, a confiança, o prestígio e a disponibilidade para enfrentar os desafios postos por uma sociedade que quer mais e tem direito a esse contínuo aprimoramento do sistema de Justiça, o qual todos integramos. 🏠

## ENTREVISTA DA SEMANA

**“O EXTRAJUDICIAL DESCOBRIU O CAMINHO DA EFICIÊNCIA”**  
O DESEMBARGADOR JOSÉ RENATO NALINI, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FALA SOBRE AS CONQUISTAS DO PROVIMENTO N° 19, A POLÊMICA DA MEDIAÇÃO E CRAVA: “SE DEPENDESSE DA VONTADE DO CORREGEDOR, INÚMERAS OUTRAS ATRIBUIÇÕES SERIAM DESEMPENHADAS POR ESSA FAMÍLIA FORENSE QUE É O EXTRAJUDICIAL”



# “O USUÁRIO CONSEGUIRÁ A CERTIDÃO TOTALMENTE ELETRÔNICA NA SUA RESIDÊNCIA”

PRINCIPAL EXECUTOR DO PROJETO DO PORTAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS, O VICE-PRESIDENTE DA ARPEN-SP E OFICIAL DO 2º SUBDISTRITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR FALA SOBRE OS PRÓXIMOS PASSOS DO GIGANTESCO PROJETO TECNOLÓGICO DA ARPEN-SP

**Arpen-SP - Como avalia o primeiro ano de funcionamento do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados da Arpen-SP instituído pelo Provimento nº 19 da CGJ-SP?**

**Luis Carlos Vendramin Junior** - Este primeiro ano foi um sucesso, superou as expectativas. Atualmente, sem as ferramentas do CRC os cartórios não conseguiriam mais trabalhar..

**Arpen-SP - Quais foram os módulos que superaram suas expectativas e quais são aqueles que precisam ser aprimorados?**

**Luis Carlos Vendramin Junior** - O módulo que superou foi o das certidões eletrônicas materializadas. O módulo que deixa a desejar é a CRC-Jud, pois depende da atuação das entidades. Ainda recebemos muitos ofícios no dia a dia, quando poderia ser tudo eletronicamente.

**Arpen-SP - Quais são os próximos passos na construção do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados da Arpen-SP?**

**Luis Carlos Vendramin Junior** - O próximo passo será o usuário conseguir a certidão totalmente eletrônica na sua residência. Será possível tanto fazer a busca quanto receber a certidão. Também pensamos na possibilidade de convênio com outras entidades, com Tabelionato e bancos, para que utilizem os serviços.

**Arpen-SP - Quais aprimoramentos estão previstos para as atuais funcionalidades existentes?**

**Luis Carlos Vendramin Junior** -

As atualizações, manutenções e aprimoramentos são constantes, principalmente na área da Tecnologia da Informação, com relação a banco de dados, datacenter e links dedicados de acesso.



“O próximo passo será o usuário conseguir a certidão totalmente eletrônica na sua residência. Será possível tanto fazer a busca quanto receber a certidão”



**Arpen-SP - Como avalia a expansão do Portal de Serviços Eletrônicos para os demais Estados da Federação?**

**Luis Carlos Vendramin Junior** - Notamos grande interesse dos outros Estados. O nosso projeto é grande, mas os desafios são maiores ainda. O Brasil é um país de dimensões continentais, com disparidades regionais gritantes, e as serventias de Registro Civil também possuem essa diversidade. As associações, como Arpen-SP e Arpen-Brasil, possuem um papel de grande responsabilidade para a viabilização desse projeto.

**Arpen-SP - Qual sua opinião sobre o primeiro mês de implantação da interligação entre São Paulo e Espírito Santo?**

**Luis Carlos Vendramin Junior** - A experiência está sendo boa. São os primeiros Estados a emitirem certidões interestaduais. Podemos afirmar que a operação no Espírito Santo está seguindo a mesma curva do início da implantação aqui em São Paulo.

**Arpen-SP - As CRCs surgiram e já estão em funcionamento enquanto o SIRC ainda não entrou em operação. Como vislumbra o funcionamento conjunto destes dois sistemas?**

**Luis Carlos Vendramin Junior** - A implantação do SIRC será gradual e natural. O sistema utilizará as informações das CRCs estaduais. As tratativas técnicas da integração entre CRC e SIRC já estão em fase de desenvolvimento. Acredito que o sucesso da implantação do SIRC está relacionado ao sucesso da interoperabilidade entre SIRC e CRCs.

**Arpen-SP - Quais são as principais dificuldades na implantação dos serviços eletrônicos para a atividade extrajudicial?**

**Luis Carlos Vendramin Junior** - A diversidade das serventias. Você tem extremos: serventias com alto grau de eficiência e serventias não tão eficientes; serventias com acervos gigantescos, que possuem dificuldade nas cargas de informações, e serventias menores que tem maior facilidade. É um caminho longo com grandes desafios. Nós, registradores, sabíamos que um dia teríamos que pagar a conta. É inadmissível não ter todas as informações compartilhadas. Acho que o prazo de 1976 das cargas da CRC terá que se estender até a data de instalação da serventia. Quem ler essa reportagem um dia, verá que trabalhamos muito para ter esses resultados. 

# CONHEÇA OS MÓDULOS DO PORTAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DA ARPEN-SP

## Sistema de Comunicações

**Regulamentação:** *ProcessoCG – 966/2003 – Tribunal de Justiça de São Paulo*



**Descrição:** O Sistema de Comunicações - Intranet existe oficialmente desde 2000, mas com a normatização da Corregedoria passou a utilizar a internet. O sistema interliga todos os cartórios para que as comunicações de anotações, averbações de casamento, divórcios, óbitos e trocas de informações entre os Oficiais sejam feitas online.

**1.770.494**  
**comunicações**  
**apenas em**  
**2012**

## Central de Informações do Registro Civil (CRC)

**Regulamentação:** *Provimento CG N° 19/2012 – Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo*

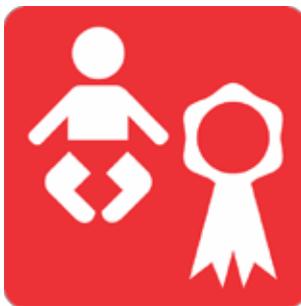


**Descrição:** A Central é constituída por um Sistema de Banco de Dados Eletrônico, alimentado pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais com os atos de registro de sua competência. O banco de dados pode ser consultado por todas as serventias.

**22**  
**MILHÕES**  
**DE REGISTROS**

## Unidades interligadas

**Regulamentação:** *Provimento 13/2010 – Conselho Nacional de Justiça*



**Descrição:** Em uma parceria entre cartórios e maternidades, a emissão de certidão de nascimento pode ser feita nos estabelecimentos de saúde que realizam partos por meio de sistemas informatizados que enviam as informações aos cartórios de Registro Civil.

**230**  
**unidades**  
**interligadas**

## CRC-Jud

**Regulamentação:** Provimento CG N° 19/2012 – Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo



**Descrição:** Sistema que permite que os magistrados de várias especialidades no Estado de São Paulo façam buscas de registros de nascimentos, casamentos e óbitos, e solicitem certidões eletrônicas do Registro Civil.

### Órgãos que já utilizam o CRC-Jud

**Ministério Público Federal**  
Procuradoria da República em São Paulo

**Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

## Certidões eletrônicas

**Regulamentação:** Provimento CG N° 19/2012 – Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo



**Descrição:** serviço permite ao usuário solicitar seu documento no cartório mais próximo de sua residência, sem a necessidade de se deslocar até o cartório onde está o registro ou mesmo utilizar os serviços de despachantes, barateando assim a obtenção da segunda via dos documentos civis.

**100.000**  
**certidões**  
**eletrônicas**  
**já emitidas**

## Infopel

**Regulamentação:** DICOGE 1.2 - Comunicado CG N° 599/2013



**Descrição:** Novo papel de segurança do Estado de São Paulo para atos do Registro Civil de Pessoas Naturais para ser utilizado no caso da impossibilidade temporária de utilização do papel de segurança unificado fabricado e distribuído pela Casa da Moeda do Brasil previsto nos Provimentos n. 14 e 15 da E.

**400.000**  
**formulários**  
**solicitados**  
**mensalmente**

# ESTADOS INTERLIGADOS

## ACRE



**MÓDULOS: COMUNICAÇÕES / CRC-JUD / UNIDADES INTERLIGADAS / BUSCA / MENSAGENS INTERNAS / FERRAMENTAS**

“Quando todos os estados do Brasil estiverem ligados será uma revolução no Registro Civil do Brasil”, Ricardo de Vasconcelos Martins, presidente da Anoreg-AC

## AMAZONAS



**MÓDULOS: COMUNICAÇÕES / CRC-JUD / UNIDADES INTERLIGADAS / BUSCA / MENSAGENS INTERNAS / FERRAMENTAS**

“Por enquanto só a parte de comunicações, mas estamos interessados em fazer solicitação de certidões, mas precisa de Provimento do Tribunal de Justiça”, Maria das Graças de Miranda Salles, presidente da Arpen-AM

## CEARÁ



**MÓDULOS: UNIDADES INTERLIGADAS / MENSAGENS / FERRAMENTAS / CRC-JUD**

“Gostei muito do sistema da Arpen-SP. A solução é a mais interessante por ter sido elaborada por registradores para registradores. Este é o grande diferencial, e funciona”, Alexandre Magno Medeiros Alencar, presidente da Anoreg-CE

## RONDÔNIA



**MÓDULOS: COMUNICAÇÕES / UNIDADES INTERLIGADAS / CRC-JUD / MENSAGENS INTERNAS / FERRAMENTAS**

## ESPÍRITO SANTO



**MÓDULOS: CARGA / BUSCA / PEDIDOS DE CERTIDÃO / CONTA CORRENTE / EMISSÃO DE CERTIDÃO / ALTERAR DADOS CARREGADOS / ALTERAR DADOS BANCÁRIOS / COMUNICAÇÕES CIVIS / FERRAMENTAS / CRC-JUD / MENSAGENS INTERNAS**  
**REGULAMENTAÇÃO: PROVIMENTO Nº41/2013 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO**

“O sistema é uma grande evolução na prestação de serviço ao usuário e foi muito bom, porque agilizou a prestação de serviço com qualidade”

## MATO GROSSO



**MÓDULOS: COMUNICAÇÕES / UNIDADES INTERLIGADAS / CRC-JUD / MENSAGENS INTERNAS / FERRAMENTAS**

“Com a plataforma do convênio podemos mandar as comunicações eletronicamente o que não era possível antes. Isso otimiza nosso trabalho”, Cristina Cruz Bergamaschi, presidente da Arpen-MT

## RONDÔNIA



**MÓDULOS: COMUNICAÇÕES / UNIDADES INTERLIGADAS / CRC-JUD / MENSAGENS INTERNAS / FERRAMENTAS**

## SANTA CATARINA



**MÓDULOS: COMUNICAÇÕES / CRC-JUD / MENSAGENS INTERNAS / FERRAMENTAS**

“A interligação de Santa Catarina com os demais estados será um ganho para o serviço dos cartórios e vai tornar a busca dos usuários por certidões mais fácil e célere”, Otávio Guilherme Margarida, presidente da Anoreg-SC

# “Diálogo com a Corregedoria” explica aspectos da representação nas serventias extrajudiciais

REGISTRADORES CIVIS DE SANTA ISABEL E IGARATÁ PROMOVEM  
PALESTRA EM PROGRAMA DA CORREGEDORIA GERAL DA  
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) promoveu no dia 27 de agosto palestra do Programa – Diálogo com a Corregedoria, a respeito do tema “Aspectos Práticos da Representação nas Serventias Extrajudiciais”. O evento aconteceu na sede administrativa da Associação Paulista de Magistrados (Apamagis) e teve como expositores o oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Santa Isabel, Olavo Pires de Camargo Filho, e o oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e tabelião de Notas de Igaratá, Comarca de Santa Isabel, Guilherme Botta Tabach. A juíza assessora da Corregedoria Tania Mara Ahualli atuou como mediadora.

Camargo Filho explicou algumas cautelas a serem tomadas pelo registrador quanto à representação de pessoas jurídicas, como verificar a última versão do contrato social ou estatuto e consultar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

“Outro ponto a ser observado é o comando do artigo 1.018 do Código Civil, segundo o qual o administrador não se pode fazer substituir no exercício das funções”, disse Camargo Filho. “A própria pessoa jurídica deve outorgar poderes a terceiro, e a procuração deve se limitar a atos específicos, não podendo ser genérica.”

Tabach, que tratou da representação de incapazes, esclareceu a diferença entre os

atos de representar e de assistir – aquele exige a presença da pessoa absolutamente incapaz (que não pode praticar, por si só, os atos da vida civil) em cartório, enquanto que a assistência, referente aos relativamente incapazes, prescinde da presença do representado.

O palestrante também abordou aspectos do testamento. “O maior de 16 anos pode testar sem assistência de terceiro. Quanto ao pródigo [indivíduo que gasta de forma excessiva, a ponto de comprometer seu patrimônio], há interpretações no sentido de que ele também pode fazer testamento”, afirmou Tabach.

O público presente e os que assistiram ao evento pelo site da Apamagis puderam fazer perguntas aos palestrantes. 



*Os registradores paulistas, Olavo Pires de Camargo Filho e Guilherme Botta Tabach durante palestra no evento da CGJ-SP*

# Arpen-SP recebe visita da CGJ-PI e apresenta modelo paulista de Registro Civil

GRUPO VISITOU ENTIDADE COM O OBJETIVO DE CONHECER CARACTERÍSTICAS E NOVIDADES DA ATIVIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO



Representantes da CGJ-PI e diretores da Arpen-SP se reuniram na sede da Associação, em São Paulo

No dia 7 de agosto a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) recebeu a visita de integrantes da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí (CGJ-PI) para reunião junto à Diretoria da Arpen-SP.

Representada pelas juízas Eliana Marcia Nunes de Carvalho Couto e Lisabete Maria Marchetti e pela gerencia da área de TI, a CGJ-PI veio com o objetivo de realizar reunião para troca de informações e experiências sobre a atividade registral paulista.

Os cartórios piauienses passam por sérios problemas de sustentabilidade. Em 24 de abril, a CGJ-PI lançou o primeiro Código de Normas e Procedimentos para Cartórios Extrajudiciais do Estado do Piauí a fim de regulamentar a atividade para que, num segundo momento, possa se pensar em soluções cabíveis que melhorem a situação do registro civil da região.

A juíza Eliana Marcia Nunes de Carvalho Couto afirmou que o resultado do encontro poderá ser constatado nos próximos passos da Corregedoria Geral do Piauí em relação à atividade. “Vamos levar essas questões para o Corregedor Geral. Dessa forma, poderemos preparar um plano de ação para a melhoria dos serviços registrais no Estado. Assim como, pensar num sistema sustentável para a categoria”, afirmou.

“Foi um encontro muito proveitoso para as duas partes. Creio que conseguimos demonstrar bem a realidade dos cartórios paulistas e rever algumas questões que podem ser melhoradas”, destacou Raquel Cunha Silva Brunetto, diretora da Arpen-SP. “Apresentamos como funciona nosso sistema e o serviço registral no Estado de São Paulo, a fim de expor como trilhamos nossos caminhos para que eles possam ver, diante de

ossos erros e acertos, o que pode ser feito para a melhoria do Registro Civil do Piauí”, completou.

Três meses após a implantação das normas – que foram formuladas em conjunto com o diretório da Arpen-SP –, em iniciativa do Corregedor Geral do Estado do Piauí, desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, o encontro visa estabelecer um plano de ação da Corregedoria frente aos problemas enfrentados pelas serventias do Estado. “Vocês conhecem a nossa realidade. Estamos aqui a fim de conhecer a realidade de vocês para poder levar as experiências boas e as ruins na bagagem. Assim, levamos esse conhecimento para nosso Estado para, num segundo momento, colocarmos em prática da forma mais viável para todos”, afirmou a juíza Eliana Marcia Nunes de Carvalho Couto.

Na ocasião foram levantadas questões como a criação de um fundo que sustente as serventias deficitárias do Piauí. A diretora da Arpen-SP e Oficiala do Registro Civil de Ribeirão Pires, Raquel Silva Cunha Brunetto, explicou e apresentou como funciona o fundo paulista. A Central de Informações do Registro Civil (CRC), assim como o sistema de intranet da Arpen-SP, o curso de Qualificação Registral, entre outras ferramentas digitais, também foram apresentados aos representantes da CGJ-PI.

Também estiveram presentes na reunião, o 1º vice-presidente da Arpen-SP, Lázaro da Silva, a representante da Arpen-SP no estudo das normas e Oficiala do Registro Civil de Ouro Fino Paulista, Karine Maria Famer Rocha Boselli, a Oficiala do Registro Civil de Brotas e membro da Diretoria da Arpen-SP, Marília Ferreira de Miranda, além do diretor administrativo da entidade, Marcos Pimentel. 

“Vocês conhecem a nossa realidade. Estamos aqui a fim de conhecer a realidade de vocês para poder levar as experiências boas e as ruins na bagagem”,  
Eliana Marcia Nunes de Carvalho Couto, juíza auxiliar da CGJ-PI

# Arpen-SP promove curso de capacitação sobre a CRC para os registradores capixabas

TREINAMENTO ABORDOU REMESSA DE INFORMAÇÕES À CENTRAL E PROCESSO DE EMISSÃO E SOLICITAÇÃO DE CERTIDÕES ENTRE CARTÓRIOS

**V**itória (ES) – No dia 24 de agosto, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) esteve na cidade de Vitória para promover Curso voltado à implantação da Central de Registro Civil (CRC) no Estado do Espírito Santo.

Cerca de 60 Registradores Civis capixabas participaram do treinamento ministrado pelo Diretor Regional de Ribeirão Preto, Leonardo Munari de Lima. Entre as principais dúvidas a forma de armazenamento das comunicações, o processo de envio e recebimento de certidões eletrônicas e a incidência de valores sobre buscas e selos eletrônicos previstos pela tabela do Espírito Santo.

“Como tudo que é novo, a CRC gera uma insegurança inicial, mas à medida que vamos nos adaptando às mudanças estas tendem a se dissipar e se incorporar à rotina da nossa atividade”, disse Fernando Brandão Coelho Vieira, vice-presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Espírito Santo (Sinoreg-ES) e Registrador Civil do 1º Ofício de Cachoeiro de Itapemirim (ES).

Para o vice-presidente do Sinoreg-ES a parceria entre a Arpen-SP e o Sindicato capixaba e a interconexão dos serviços registra-rais dos dois Estados se tornarão referência para a sociedade e para o Poder Judiciário. “Com esta interligação estamos mostrando ao Poder Judiciário e a toda a sociedade



*O vice-presidente do Sinoreg-ES, Fabrício Brandão Coelho Vieira (esq.) fala sobre as vantagens da utilização do sistema*

nossa capacidade de gerir nossos dados com eficiência, segurança e eficácia, oferecendo um serviço de qualidade à população que nos procura e que é a principal beneficiária destas inovações”, completou.

Durante o treinamento, Leonardo Munari destacou temas como o envio de carga em lote, por formulário, de comunicações repetidas, negativas, assim como sistema para busca de registros, certidão de negativa, pedido de certidões manuais e pelo sistema, registros carregados, faltantes, papel de segurança, selo de autenticidade e pesquisa de pedidos de certidões. “As pessoas estavam bastante interessadas, esclareceram muitas dúvidas e estão interessadas nas inovações”, disse Leonardo. “Agora é só passar por esta

## - tecnologia -

fase normal de adaptação para o novo serviço deslançar”, completou.

Roberto Flores Júnior, Registrador Civil em Linhares, aprovou o sistema e teve suas dúvidas esclarecidas no curso. “É um avanço formidável, não só para nós, mas também para a população, por meio de um sistema integrado e que oferece ampla segurança jurídica”, disse. “Este novo sistema traz eficiência e presteza no atendimento das solicitações dos usuários do serviço, por que facilita a localização, as buscas e a solicitação de certidões

de pessoas que nem sabem onde foram registradas, ou mesmo dos seus ascendentes para trâmites de cidadania”, destacou Pedro Alves de Souza, Registrador Civil em Muqui.

Para Graciele Veloso, Registradora Civil Substituta de Cariacica “essa ferramenta é inovadora e vai facilitar muito tanto aos cartórios no processo de emissão das certidões, como para a população que não precisará mais ir à unidade onde está seu registro para solicitar uma certidão, trazendo economia de custos para quem não dispõe de condições financeiras”. 



*O Diretor Regional de Ribeirão Preto, Leonardo Munari de Lima (dir.), falou sobre as funcionalidades da CRC*



*Registradores Cíveis capixabas lotam auditório do Sinoreg-ES para o treinamento prático ministrado pela Arpen-SP*

“Essa ferramenta é inovadora e vai facilitar muito tanto aos cartórios no processo de emissão das certidões, como para a população que não precisará mais ir à unidade onde está seu registro para solicitar uma certidão”, Graciele Veloso, Registradora Civil Substituta de Cariacica

# Sistema de Unidades Interligadas da Arpen-SP é lançado no Estado do Acre

COM O OBJETIVO DE DIMINUIR O ÍNDICE DE SUBREGISTRO, ESTADO DO ACRE IMPLANTA SISTEMA DE UNIDADES INTERLIGADAS PARA A EMISSÃO DE REGISTROS DE NASCIMENTOS EM MATERNIDADES

**R**io Branco (AC) – No dia 13 de agosto – na sala reservada para registros de nascimento do hospital Santa Juliana da Diocese de Rio Branco –, foram oficialmente inauguradas as Unidades Interligadas nas Maternidades do Estado do Acre. O sistema também será ativado imediatamente na maternidade Bárbara Heliodora e, até a 1ª quinzena de setembro, na primeira maternidade do interior, em Cruzeiro do Sul.

A iniciativa vai contribuir para o programa Mobilização Nacional pela Certidão de Nascimento do Governo do Estado acreano e é fruto de uma parceria entre o próprio Governo, por meio da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos (Sejudh), o Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJ-AC), a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) e a Associação dos Notários e Registradores do Estado do Acre (Anoreg-AC).

O evento contou com a presença do governador do Estado, Tião Viana, do prefeito de Rio Branco, Marcus Alexandre, do presidente do TJ-AC, Roberto Barros, do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Acre (CGJ-AC), Pedro Ranzi, do secretário de Justiça e Direito Humanos, Nilson Mourão, do Oficial do 2º Registro Civil de Rio Branco, Fredy Pinheiro, e do assessor Jurídico e de Informática da CGJ-AC, Bruno Derze.

O governador Tião Viana lembrou que em 1999, de cada 100 pessoas que nasciam em Tarauacá (AC), 65 não eram registradas. Hoje o Acre



é considerado erradicado da falta de registros de nascimento, com o índice de 4,18% de não registrado. “Um momento como esse nos faz refletir sobre como estaremos preparados para acolher essas crianças que estão nascendo”, comentou.

Para o presidente do TJ-AC, desembargador Roberto Barros, ter uma estrutura de registro dentro das unidades de saúde gera benefício para os pais e ajuda a diminuir a taxa de subregistro, assim como outras facilidades do Portal de Serviços Eletrônicos. “As unidades interligadas trazem agilidade, segurança e eficiência para a realização dos registros públicos”, resumiu.

Segundo o Oficial do 1º Registro Civil de Rio Branco-AC, Fabrício Mendes dos Santos, a população que vive nos seringais e costuma se locomover até as maternidades da capital para ter filhos se beneficiará das Unidades Interligadas. “Pessoas que moram longe tem dificuldade de retornar a Rio Branco para tirar a certidão de nascimento. Muitas vezes, a criança nasce, vai para casa e essa dificuldade de deslocamento impede que o pai ou a mãe voltem para a cidade e registrem o filho. Há muitos casos assim”, contou. “Realizando a emissão da certidão de nascimento dessas crianças antes mesmo delas retornarem para onde moram, teremos um menor índice de pessoas não registradas no Acre”, concluiu.

Já o Oficial do 2º Registro Civil de Rio Branco, Fredy Pinheiro Damasceno, afirma que as Unidades Interligadas darão mais agilidade ao serviço registral e, conseqüentemente, para o registrador. “Se gastamos menos tempo emitindo uma certidão de nascimento significa que teremos mais tempo para realizar outros atos”, disse. Damasceno acredita que por meio do sistema da Arpen-SP vai ser possível evitar que os cidadãos passem a vida toda sem serem percebidos pelo Estado. “Creio que o sistema vai ser capaz de acabar com aqueles casos de pessoas que ficam até os 30 ou 40 anos sem registro de nascimento. Nossa intenção é que todos os bebês que saírem das maternidades acreanas tenham certidão de nascimento”, completou.

Nilson Mourão, secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, informou que no Acre existem 7,4 mil crianças de 0 a 10 anos sem registro de nascimento. “Em Rio Branco nascem 800 bebês por mês. O nosso trabalho é para que nenhuma criança fique sem a certidão de nascimento. Muitas nasciam e seguiam com os pais para a zona rural e nem sempre havia oportunidade para que esse documento fosse expedido”, recorda o secretário. A meta agora é interligar o sistema online até o fim do ano também em Xapuri, Feijó, Brasileia, Tarauacá e Sena Madureira.

O prefeito Marcus Alexandre falou da importância do ato. “Estamos usando a tecnologia a favor da vida porque ela pode nos ajudar a fazer algo que é tão importante, que é a garantia à cidadania desde o nascimento”, disse.

#### PORTAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS NO ACRE

No dia 25 de abril deste ano, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJ-AC) e o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), e a Associação dos Notários e Registradores do Estado do Acre (Anoreg-AC) assinaram Termo de Cooperação para a implantação de todas as funcionalidades do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP).

A utilização efetiva do sistema nas serventias do Acre teve início em maio e está em fase de aprimoramento – os 24 cartórios de Registro Civil do Estado (21 no interior e 3 na Capital), passam por treinamento para a utilização do sistema. A primeira ferramenta do sistema colocada em prática foram as Unidades Interligadas nas Maternidades (13/08/2013).

O Acre já é o terceiro Estado da região Norte do País a implantar as ferramentas para utilização do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados da Arpen-SP, seguindo os exemplos de Rondônia e Amazonas, cujos registradores já operam as funcionalidades do sistema. 

# Arpen-SP apresenta Portal de Serviços Eletrônicos à delegação de Pernambuco

CGJ-PE E DIRETORES DA ARPEN-PE BUSCAM CONHECER FUNCIONAMENTO DA CRC E DA TRANSMISSÃO DE CERTIDÕES ELETRÔNICAS

No dia 27 de agosto, integrantes da diretoria da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco (Arpen-PE) e representantes da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (CGJ-PE) visitaram a sede da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) para conhecer o funcionamento do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados e da Central de Informações do Registro Civil (CRC).

O vice-presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, apresentou o sistema informatizado que interliga as serventias extrajudiciais paulistas, permitindo a lavratura de atos e a troca de informações por meio eletrônica de forma célere e desburocratizada. “A CRC e o Portal de Serviços Eletrônicos são projetos unânimes quando falamos em satisfação dos que os utilizam. Qualquer cartório poderá lhes falar sobre as facilidades e a celeridade conferidas na prática diária dos atos em cartórios”, disse Vendramin.

Na oportunidade foram apresentados os funcionamentos de cada uma das ferramentas já implantadas no Estado de São Paulo. Além do sistema de comunicações, registros em maternidades e CRC Jud, foi apresentado o funcionamento de expedição de certidões eletrônicas entre cartórios – utilizado em São Paulo desde 2012.

Para a juíza Corregedora Extrajudicial de

Recife, Ana Claudia Brandão de Barros Correia Ferraz, o projeto é positivo tanto para os registradores quanto para os usuários. “Além de atender o usuário, facilitando a obtenção de certidões, o Portal de Serviços Eletrônicos diminui o custo dos cartórios e aumenta a eficiência e a rapidez dos serviços praticados no balcão. Ao facilitar a integração entre Estados, o sistema vai aproximar os cartórios do País, o que é muito positivo”, afirmou. “Minha ideia é que possamos marcar uma reunião com o Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco o mais rápido possível. Assim poderemos verificar as medidas e prazos para que possamos implantar o sistema em nosso Estado”, concluiu.

Estiveram presentes ao encontro as representantes da Arpen-PE, Anita Cavalcante de Albuquerque Nunes, vice-presidente e Luiza Gesilânia, diretora, a juíza Corregedora Extrajudicial da Capital, Ana Claudia Brandão de Barros Correia Ferraz e a assessora técnica Rosário Guarujá.

Para a vice-presidente da Arpen-PE, Anita Cavalcante de Albuquerque Nunes, o encontro foi essencial para conhecer esses serviços. “Gostei muito do sistema e do seu funcionamento. Creio que, se nosso Estado implantar, poderemos prestar um serviço de melhor qualidade para a população pernambucana”, disse. Segundo Anita os cartórios devem digitalizar todo seu acervo até 2014. “A verdade é que temos problemas com isso, pois nem todos os

## - tecnologia -

cartórios de Pernambuco estão preparados. Se não seguirmos os caminhos dos pioneiros e começarmos ficaremos. Não queremos isso. Por isso viemos aqui”, completou.

Segundo Luiza Gesilânia, diretora da Arpen-PE, foi proveitoso ter esse primeiro contato com a CRC e o Portal de serviços Ele-

trônicos. “O sistema atende uma necessidade muito aparente hoje em dia: rapidez. Gostei muito do que vi aqui e acho que seria muito bom se implantássemos no nosso Estado. A possibilidade de integração com outros Estados foi o que mais me chamou atenção. Isso é futuro”, afirmou Luiza. 



*Reunião na sede da Arpen-SP contou com representantes da CGJ-PE e da Arpen-PE*



*O vice-presidente da Arpen-SP, Luís Carlos Vendramin Júnior, apresentou o Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados da entidade*

“Além de atender o usuário, facilitando a obtenção de certidões, o Portal de Serviços Eletrônicos diminui o custo dos cartórios e aumenta a eficiência e a rapidez dos serviços praticados no balcão”, Ana Claudia Brandão de Barros Correia Ferraz, juíza Corregedora Extrajudicial de Recife

# LIVRO DIÁRIO AUXILIAR (PROVIMENTO CNJ Nº 34/2013)

## BREVES CONSIDERAÇÕES (2ª PARTE)

Seguindo na análise das normas trazidas pelo Provimento CNJ nº 34, de 9 de julho de 2013, ato administrativo, repita-se, revestido de efeitos normativos, por meio do qual a Egrégia Corregedoria Nacional da Justiça institui o **Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa** e disciplina a sua manutenção e escrituração pelos titulares de delegações e pelos responsáveis interinamente por delegações vagas do serviço extrajudicial de notas e de registro, valemo-nos desta oportunidade para enfrentar duas novas questões relacionadas com a matéria, a saber:

**1) A necessidade de se individualizar os lançamentos de modo a permitir perfeita e inequívoca identificação dos eventos escriturados; e**

**2) A escrituração apenas dos emolumentos percebidos como receita do notário ou do registrador**

Sobre tais questões manifestamo-nos nos seguintes termos:

1) O art. 6º do Provimento nº 34/2013 exige a identificação do ato que ensejou a cobrança dos emolumentos ou da natureza da despesa, de modo tal que a individualização dos lançamentos é conduta adequada. Os lançamentos diários que informam o total dos

atos praticados ou o total das despesas pagas no dia, sem individualizar os eventos respectivos, não atendem as condições impostas pelos órgãos responsáveis pela fiscalização dos serviços notariais e de registro.

Por importante e oportuno, reproduzimos aqui o que estabelece o art. 6º do provimento em comento:

“Art. 6º O histórico dos lançamentos será sucinto, mas deverá identificar, sempre, o ato que ensejou a cobrança de emolumentos ou a natureza da despesa.” (Original sem destaques)

Como dito na edição anterior deste conceituado periódico, a regra do art. 6º do Provimento CNJ nº 34/2013 há muito que já se fazia presente na normatização bandeirante (NSC-GJ, item 50), de modo que, é esta mensagem dirigida ao leitor que, por alguma razão, ainda não identifica, suficientemente, por meio de lançamentos no Diário, os atos que pratica e seus respectivos valores de emolumentos.

2) Valores estranhos aos emolumentos a que têm direito os notários e os registradores públicos, pela prática dos atos de seus respectivos ofícios, não transitarão pelo Diário Auxiliar, ainda que pagos pelo usuário e repassados aos cofres competentes pelo delegatário. É o que se depreende da norma do § 1º, do art. 6º do Provimento CNJ nº 34/2013, cuja íntegra



### Suas dúvidas. Nosso negócio!

A **Consultoria INR** - coordenada pelo advogado Antonio Herance Filho - tira todas as suas dúvidas nas áreas do Direito Tributário, Direito Trabalhista e Direito Previdenciário. **As consultas são ilimitadas.**

Faça sua assinatura. Você terá acesso gratuito à Consultoria e receberá diariamente o **Boletim Eletrônico INR** com informações de absoluto interesse de notários e registradores de todo o País.

Ligue: **(11) 2959-0220** ou  
[assinaturas@gruposerac.com.br](mailto:assinaturas@gruposerac.com.br)



é a seguir reproduzida, verbis:

“§ 1º Os lançamentos compreenderão apenas os emolumentos percebidos como receita do notário ou registrador, ou recebidos pelo responsável por unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos, excluídas a parcela de emolumentos, a taxa de fiscalização, o selo ou outro valor que constituir receita devida ao Estado, ao Distrito Federal, ao Tribunal de Justiça, a outras entidades de direito, e aos fundos de renda mínima e de custeio de atos gratuitos, conforme previsão legal específica.”

No Estado de São Paulo, a regra acima reproduzida encontra correspondência no item 51, do Capítulo XIII, do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que prescreve:

“51. Os lançamentos compreenderão apenas os emolumentos percebidos como receita do notário ou registrador pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos, não devendo ser incluídas a receita devida ao Estado, a contribuição à Carteira das Serventias não Oficializadas, as partes destinadas ao custeio dos atos gratuitos praticados pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais e ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça, bem como outras quantias recebidas em depósito para a prática futura de atos.”

E para que não mais parem dúvidas sobre o dever de escrituração pelo Oficial do RCPN da parte relativa ao repasse que lhe é feito pelo SINOREG SP, as NSCGJ SP [1], no item 55 e subitem 5.1 estabelecem que:

“55. A receita será lançada no livro Diário no dia da prática do ato, mesmo que o notário ou registrador não tenha ainda rece-

bido os emolumentos.

55.1. Considera-se o dia da prática do ato o da lavratura do termo de cancelamento, o do acatamento do pedido de desistência e a do pagamento do título, para o serviço de protesto de títulos; o da lavratura do ato notarial e da emissão de certidão, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; e o do momento do recebimento do pagamento efetuado pelo Fundo do Registro Civil para os atos gratuitos da habilitação para o casamento, ou dos assentos de nascimento ou óbito, para o serviço de registro civil das pessoas naturais.”

Percebe-se, à vista disso, que a forma de escrituração da receita, no livro Diário, deverá levar em conta, tão somente, os emolumentos percebidos como efetiva receita do delegado do serviço notarial ou de registro, devendo ser lançada de modo que se identifique o ato donde adveio, incluindo entre os lançamentos, no caso dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, as importâncias que lhes são pagas pelo Fundo do Registro Civil gerido pelo SINOREG SP.

[1] Normas já em acordo com as alterações perpetradas pelo Provimento CG nº 39/2012 e pelo Provimento CG nº 8/2013. 

## Antônio Herance Filho

é professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coordenador da Consultoria e coeditor das Publicações INR - Informativo Notarial e Registral. É, ainda, diretor do Grupo SERAC (consultoria@gruposerac.com.br).

“A forma de escrituração da receita, no livro Diário, deverá levar em conta, tão somente, os emolumentos percebidos como efetiva receita do delegado do serviço notarial ou de registro, devendo ser lançada de modo que se identifique o ato donde adveio, incluindo entre os lançamentos, no caso dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, as importâncias que lhes são pagas pelo Fundo do Registro Civil”

# Arpen-SP realiza curso de Grafotécnica e Documentoscopia no Vale do Ribeira

CURSO MINISTRADO PELO PROFESSOR LUIZ GABRIEL COSTA  
PASSOS BATEU RECORDE DE PÚBLICO NA REGIÃO



**R**egistro (SP) - A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) promoveu no dia 3 agosto, mais uma edição do Curso de Grafotécnica e Documentoscopia. Ministrado pelo perito e professor Luiz Gabriel Costa Passos, o curso contou com a participação de 52 pessoas, recorde para a região.

A Diretora Regional do Vale do Ribeira, Maria do Socorro Lima de Queiroz exaltou a grande quantidade de participantes e o fato de todos os inscritos terem comparecido. Socorro lembrou que “a Arpen-SP sempre oferece cursos” e aconselhou que “todos aproveitem isso, principalmente os novos”.

O objetivo do curso de Grafotécnica e Documentoscopia é esclarecer dúvidas sobre a análise de autenticidade de documentos e assinaturas. Luiz Gabriel iniciou o curso explicando que seu objetivo era preparar os

funcionários para não deixarem passar falsificações grosseiras, já que a identificação feita no balcão do cartório é bastante rápida. Um dos ensinamentos foi: “Devemos começar pelo mais fácil, o que dá para ser visto com os olhos e sentido pelos dedos. Depois é que vamos usar lupa e ultravioleta”, ensinou.

Luiz Gabriel orientou os presentes quanto aos cuidados que devem ser tomados ao acharem que um documento pode ser falso. O ideal é que se diga que o documento não poderá ser aceito por não estar de acordo com os padrões propostos e pedir outros documentos à pessoa. Sobre as assinaturas de documentos, o professor ensinou a analisar rapidamente as formas e o dinamismo da escrita. Luiz Gabriel se colocou à disposição dos funcionários, para



*Curso de Grafotécnica e Documentoscopia atingiu recorde de público na Regional do Vale do Ribeira*



*A Diretora Regional do Vale do Ribeira, Maria do Socorro Lima de Queiróz, destacou a importância dos cursos de capacitação*

que em caso de dúvida o procurem.

Mateus Afonso Vido da Silva, novo Oficial do Registro Civil de Juquiá, conta que foi fazer o curso “principalmente para ter acesso aos aspectos práticos da serventia e me qualificar nessa questão da grafotécnica e documentoscopia”.

Eduardo Anturo Vantini Hernandez, consultor do cartório do Guarujá, foi ao curso com mais quatro funcionários da serventia. Eduardo conta que “as referências que tivemos do curso foram muito boas e acho necessário reciclar e ter uma prevenção para evitar essas falsificações a que estamos sujeitos”. Sobre como ficará o cartório depois desse curso, Eduardo diz que vão “estabelecer um procedimento mais rígido de verificação de todos os elementos de segurança das

identidades e CNHs, e exigir isso dos demais funcionários. A partir de então, com os mecanismos (a lupa e a luz negra que nós já temos), seremos mais rígidos a esse respeito”.

A escrevente Ketlein Cristina de Camargo, do Registro Civil de Tapiraí, gostou muito do curso. “Como o professor mesmo disse, na pressa acabamos não verificando as exigências. Até temos as lupas no cartório e acabamos não usando por conta da pressa, ainda mais no nosso cartório que só tem dois funcionários. Agora sabemos no que temos que focar para ver se tem algo diferente, que não está batendo”, disse. Luiz Guilherme de Almeida Figueiredo, que também trabalha em Tapiraí, e destacou que a maior dificuldade são “os documentos antigos, que tinha muita coisa que não sabíamos e aprendemos no curso”.

Marinalva Aparecida dos Anjos Mariano, escrevente de Iguape, conta que faz tempo que “estava aguardando que tivesse esse curso aqui no Vale” e completa: “o curso é excelente, eu não sabia como identificar uma possível fraude, não tinha nem como, agora vou ficar mais atenta”.

Participaram desta edição do **Curso de Grafotécnica e Documentoscopia da Arpen-SP** os cartórios Registro Civil, de Ofício e Tabelionatos de Ana Dias, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajati, Guarujá, Iguape, Itanhaem, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Peruíbe, Registro, Sete Barras e Tapiraí. 🌐



*Participantes do Curso de Grafotécnica e Documentoscopia testam seus conhecimentos com exercícios práticos*

“Devemos começar pelo mais fácil, o que dá para ser visto com os olhos e sentido pelos dedos. Depois é que vamos usar lupa e ultravioleta”, Luiz Gabriel Costa Passos, perito em Grafotécnica e Documentoscopia

# Primeiro Workshop de IT's reúne registradores e notários em Marília

EVENTO APRESENTOU NOVIDADES E ESTRATÉGIAS PARA A DISSEMINAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL NOS CARTÓRIOS. MELHORES DO ANO FORAM PREMIADOS.



*Parceria entre a Arpen-SP e o CNB-SP levou Workshop de IT's para a cidade de Marília*

**M**arília (SP) – No dia 17 de agosto foi realizado na cidade de Marília o primeiro Workshop de ITs, “**Certificação Digital: Desafios e Oportunidades**”. Promovido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) em parceria com o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP), o evento teve como objetivo aprimorar o dia a dia das Instalações Técnicas, integrando-as de forma a esclarecer dúvidas e abrir debates sobre a prática da validação presencial de certificados digitais nas serventias da região.

Coube a Patrícia Paiva, membro do comitê gestor da ICP-Brasil e gestora das Auto-

ridades Certificadoras Brasileira de Registro (AC BR) e Notarial, realizar a abertura do evento e falar sobre o papel dos cartórios na expansão do processo de emissão de certificados digitais no Brasil. “Para a emissão do certificado digital ser totalmente segura é necessário um processo de identificação e qualificação presencial correto e bem feito. O fato dos cartórios terem na gênese de suas atividades este processo de identificação e verificação de documentos, os torna o melhor ambiente para a emissão de certificados digitais”, disse. “A distribuição geográfica dos cartórios permite ainda que o certificado digital esteja à disposição do maior número

de clientes possíveis”, ressaltou a gestora.

Demetrius Brasil, gerente de TI da Arpen-SP, apresentou o vídeo do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) sobre certificação digital e percorreu temas fundamentais para a atuação do cartório como Instalação Técnica, por exemplo, como Legislação e Conformidade às normas. Em seguida, dissecou algumas peculiaridades de verificação documental, mostrando sites onde é possível averiguar dados contidos nos documentos apresentados pelo requerente do certificado digital. O gerente de TI também explicou a relação entre as ARs e as ITs previstas no Provimento 11/2010 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP). “O Provimento autorizou a atuação de notários e registradores como agentes de registro, mas não se esqueçam que para atuar na certificação digital é necessário estar vinculado à “AR CNBSP”, no caso dos notários, e à “AR ARPENSP”, no caso dos registradores civis”, concluiu.

Estavam presentes no Workshop convidados da Certisign, empresa parceira de suporte técnico das ACs BR e Notarial, explicando melhorias e atualizações no o sistema de emissão, verificação e validação dos certificados digitais. Leonardo Gonçalves, representante da Certisign, falou sobre as novidades que estão em fase implantação pela empresa – com a finalidade de otimizar a rotina operacional das ITs e, conseqüentemente, o serviço de certificação digital prestado ao cliente final. Dentre as melhorias citadas por Gonçalves estavam a emissão de certificado digital no Windows 8, criação de ambiente GAR, e aumento de 40% na capacidade de atendimento do SAC da empresa. “Estamos abertos para escutar vocês. Dessa forma teremos um feedback constante e isso nos ajuda a refinar nossos procedimentos”, disse.

O gestor da AR CNB-SP, Raphael Queiroz, apresentou o CertiScan – ferramenta Web, para uploads de imagens, que permite integração com o GAR e a criação da Central

*Diversos palestrantes trataram das inovações e estratégias para disseminação da atividade nos cartórios*



“Consegui me atualizar e ver as novidades sobre a certificação digital. Foi ótimo também para nos prepararmos, pois ficamos sabendo dos novos sistemas que vão ser implantados”, Alessandro Junqueira, Registrador Civil em Lins

de Verificação nas Autoridades de Registro (ARs). Queiroz disse que a ideia é realizar a digitalização de todos os documentos necessários de acordo com cada certificado digital. Após esse processo, os documentos deverão ser enviados à Central de Verificação (a ser instalada na Autoridade de Registro à qual a IT está vinculada) para as devidas análises. Ao realizar a verificação, a AR retornará com a autorização para a emissão do certificado digital pela Instalação Técnica. “Nossa proposta é agilizar o processo de autorização para emissões dos certificados digitais, para um tempo médio de 10 minutos”, contou.

Rafaela Costa, gestora de redes das ACs BR e Notarial, expôs ao público estratégias direcionadas ao crescimento das emissões de certificados digitais nas serventias. Rafaela pontuou ainda a importância da Campanha do Contador para as ITs. “Esta campanha tem como objetivo aproximar a Instalação Técnica da categoria que atualmente mais utiliza a Certificação Digital em sua rotina, seja para o próprio contador ou para os seus clientes. Por isso, se faz necessário que o contador tenha ciência sobre este serviço nos cartórios. Ou seja, entrar em contato com os contadores da cidade em que atua o cartório, pode auxiliar no aumento da procura por este serviço”, explicou Rafaela. A gestora ainda frisou a importância do atendimento em diligência. “Ir até o cliente, o fideliza, devido à facilidade e qualidade do atendimento”, disse.

Patrícia Paiva retomou a palavra e mostrou também as principais novidades que as ACs estão desenvolvendo para as ITs: o Backoffice – ferramenta web de gestão operacional padronizada, destinada exclusivamente às ARs e suas ITs. O Backoffice contará com conteúdos disponibilizados pelas ACs BR e Notarial, bem como pelas ARs Arpen-SP e CNB-SP em diversas áreas, como: Inteligência de Mercado, Materiais de Marketing, Guias e Cursos e Base de Conhecimento.

Na ocasião, Patrícia aproveitou para chamar à frente representantes de duas ITs de sucesso: Cristiano Aparecido Grisioli – Substituto do Registro Civil de Araçatuba, e José Luiz Martineli Aranas – Tabelião do 2º Cartório de Notas e Protestos de Ibitinga, que falaram sobre as estratégias para se alcançar um número satisfatório de emissões de certificados digitais. “É importante focar no cliente”, disse Grisioli. Aranas contou como sua serventia capta clientes e consegue ser referência na região. “Nós trabalhamos muito para isso e penso que não podemos nos acomodar com bons resultados. Vamos continuar nos esforçando para melhorar e aumentar o volume de emissões”, disse.

Depois do intervalo para o almoço, o evento seguiu com Talita Almeida – gestora da AR Arpen-SP – e Raphael Queiroz – gestor da AR CNB-SP, que ministraram curso de Reciclagem, com foco nos seguintes temas: Apresentação dos Manuais Operacionais (MOPs);

*Antônio Francisco Parra e a equipe de Marília foram premiados pelo trabalho de identificação presencial para a emissão de certificados digitais*



Auditoria; Controladoria; Estoque; Centralização; Ativação e Agendamento Online.

Em seguida, os presentes participaram de uma Oficina Prática, na qual foram estimulados a analisar casos da rotina operacional das ITs. Neste momento, surgiram dúvidas e foi possível saná-las por meio de um debate, integrando ARs e suas ITs. Ao final da análise de casos, foram entregues os certificados de conclusão do curso de reciclagem aos agentes de registro.

Durante o evento houve premiação para ITs que se destacaram em atendimento – Registro Civil de Araçatuba, Oficiala Sílvia Guarinon Corrêa Lodi, e 2º Cartório de Notas e Protestos de Ibitinga, Tabelião José Luiz Martineli Aranas – e em excelência e qualidade – Registro Civil de Marília, Oficial Diretor Regional de Marília Antônio Francisco Parra.

Parra se disse satisfeito pela premiação. “Sempre que ganhamos um prêmio nos sentimos felizes. Eu chamei meus funcionários lá na frente para receber essa premiação comigo, porque eles são responsáveis por esse sucesso. São eles que realizam o atendimento e o cumprimento do protocolo que envolve a certificação digital. Tenho 50 anos de cartório e sou apaixonado pelo que faço. Tento passar isso para os que trabalham comigo. Sinto-me feliz por poder passar essa excelência para os meus funcionários a ponto de ganharmos um prêmio”, concluiu.

Para a Oficiala, Sílvia Guarinon Corrêa Lodi, receber o prêmio foi positivo, mas o evento foi melhor ainda. “Resolvi vir, pois estava precisando revitalizar meus conhecimentos sobre a certificação digital. No meu cartório, não faço este serviço – só vejo quando está finalizado para validar mesmo, mas não podemos ficar parados no tempo. Esse evento foi frutífero, pois me trouxe novos conhecimentos e novidades da área. Não é porque tenho mais idade que vou ficar estagnada”, disse.

A instalação técnica do 2º Cartório de Notas e Protestos de Ibitinga existe desde 2010 e valida, em média, 150 certificados digitais por mês. “O prêmio não é sinônimo de que está tudo bem, mas é um sinal de que estamos no caminho certo. Podemos melhorar

ainda mais”, disse Aranas. O Tabelião afirmou que o evento foi proveitoso, pois cumpriu a função de manter as ITs atualizadas. “Assim podemos cooperar com o sistema como um todo. Se todos estão cientes do que está acontecendo o trabalho flui melhor”, disse.

Carolina Helena Sartori, Tabeliã de Notas de Garça se disse atendida com as discussões e esclarecimentos. “Meu cartório ainda não é uma Instalação Técnica. Por isso vim para conhecer o serviço e saber como posso implementá-lo. Quando vi a programação tive a impressão de que ficaria perdida. Mas as apresentações foram esclarecedoras. Pude tirar minhas dúvidas e trocar informações com os colegas. Fiquei muito incentivada a prestar este serviço”, contou.

Os Registradores Cíveis Alessandro Junqueira, em Lins, e Maurício Crespi, em Mirandópolis, saíram do Workshop satisfeitos. “Consegui me atualizar e ver as novidades sobre a certificação digital. Foi ótimo também para nos prepararmos, pois ficamos sabendo dos novos sistemas que vão ser implantados”, contou Junqueira. “É uma oportunidade de se reciclar e relembrar alguns conceitos que acabam se perdendo no dia a dia”, concluiu Crespi. 

*A Registradora Civil de Araçatuba, Sílvia Guarinon Corrêa Lodi, também recebeu homenagem pelo trabalho realizado*



# Arpen-SP realiza curso de Grafotécnica e Documentoscopia em Marília

MAIS DE 50 PARTICIPANTES COMPARECERAM AO TREINAMENTO PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO NA REGIÃO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**M**arília (SP) - A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) promoveu no dia 25 de agosto, mais uma edição do **Curso de Grafotécnica e Documentoscopia**. Ministrado pelo perito e professor Luiz Gabriel Costa Passos, o curso contou com a participação de 51 participantes.

O Diretor da Regional de Marília, Antônio Francisco Parra abriu o evento. “Quero desejar boas vindas, agradecer a presença de todos e aproveitar para saudar os colegas que ingressaram no 8º concurso. Coloco-me a disposição de todos para esclarecimento de dúvidas e troca de ideias”, disse.

O objetivo do **curso de Grafotécnica e Documentoscopia** é esclarecer dúvidas sobre a análise de autenticidade de documentos e assinaturas. Luiz Gabriel iniciou o curso explicando que seu objetivo era preparar os funcionários para não deixarem passar falsificações grosseiras, já que a identificação feita no balcão do cartório é bastante rápida. Um dos ensinamentos foi: “Devemos começar pelo mais fácil, o que dá para ser visto com os olhos e sentido pelos dedos. Depois é que vamos usar lupa e ultravioleta”, ensinou.

Luiz Gabriel orientou os presentes quanto aos cuidados que devem ser tomados ao desconfiarem da autenticidade de um documento. “Quando vocês desconfiarem, o ideal é dizer que o documento não poderá ser aceito por não estar de acordo com os padrões propostos”, disse. Sobre as assinaturas de documentos, o professor ensinou a analisar rapidamente as formas e o dina-

o mesmo da escrita. Luiz Gabriel se colocou à disposição dos participantes, para que, em caso de dúvida, o procurem.

A Oficiala do Registro Civil de Pedrinhas Paulista, Karina Higa Leão de Carvalho, se disse satisfeita com o conteúdo apresentado na ocasião. “Eu já tinha participado do curso e gostei. Dessa vez vim para me atualizar. A população deposita confiança no cartório. Então, precisamos evitar as fraudes ao máximo para corresponder isso e manter a segurança dos nossos serviços”, concluiu.

Para o Oficial do Registro Civil de Parnaso – Distrito do Município de Tupã –, Fernando Mauro de Toledo Mazzutti o curso foi de fácil compreensão. “Tive sorte de ter vindo. Creio que, para mim, foi essencial. Quando vemos uma explicação da forma que o perito Luiz Gabriel nos deu aqui, conseguimos captar a importância de se estar sempre ligado na hora de verificar um documento. Tenho certeza que estarei mais preparado para evitar esse tipo de fraude”, contou Mazzutti.

Daniel Jung Ho Kim, Oficial do Registro Civil de Lutécia, falou sobre a importância a do evento. “É importante estar aqui hoje, aprendendo a identificar um documento falso. Dessa maneira poderemos aplicar no nosso dia a dia e faremos nosso serviço ainda mais seguro, evitando fraudes”, contou Kim. O registrador disse que mesmo sendo a primeira vez em contato com os temas de documentoscopia e grafotécnica conseguiu aprender a analisar um documento e identificar melhor uma assinatura falsa. “Mesmo sendo a primeira vez que aprendo sobre isso,

## - capacitação -

deu para reter muito conhecimento teórico e prático. Na medida em que o professor vai falando, nós passamos a enxergar os elementos de segurança dos documentos”, concluiu.

O estagiário Gustavo Correia Fonseca, que trabalha há um mês no Registro Civil de Paraguaçu Paulista também deu seu depoimento sobre o curso: “Comecei há pouquíssimo tempo e já gosto muito da área. Esse curso me deu mais ânimo. Arpendi aqui a não compactuar com os erros das pessoas que fraudam documentos. Vou aplicar tudo isso no meu trabalho par atender sempre com segurança”, disse.

Participaram desta edição do **Curso de Grafotécnica e Documentoscopia da Arpen-SP** os cartórios de Registro Civil e Tabelionatos de Notas da Região de Marília, no interior de São Paulo: Arco-Irís, Alvinlândia, Assis, Clementina, Garça, Ibirama, João Ramalho, Lucianópolis, Lutécia, Lupércio, Marília, Ocaçu, Oscar Bressane, Padre Nóbrega, Paraguaçu Paulista, Pamaso, Pedrinhas Paulista, Queiroz, Santa Cruz do Rio Pardo, Tupã e Vera Cruz. 



*Em Marília, auditório lotado acompanha mais uma edição do Curso de Grafotécnica e Documentoscopia*



*Treinamento aborda a identificação prática de documentos e faz participantes detectarem fraudes*



*O professor Luiz Gabriel Costa Passos em ação: mais uma Regional atingida pelos cursos de capacitação da Arpen-SP*

“É importante estar aqui hoje, aprendendo a identificar um documento falso. Dessa maneira poderemos aplicar no nosso dia a dia e faremos nosso serviço ainda mais seguro, evitando fraudes”, Daniel Jung Ho Kim, Oficial do Registro Civil de Lutécia

# Curso de Grafotécnica e Documentoscopia lota auditório em Presidente Prudente

TREINAMENTO MINISTRADO PELO PROFESSOR LUIZ GABRIEL COSTA PASSOS LEVOU 65 PESSOAS AO SALÃO DO HOTEL PORTAL D'OESTE

**P**residente Prudente (SP) - A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) promoveu no dia 31 de agosto, mais uma edição do **Curso de Grafotécnica e Documentoscopia**. Ministrado pelo perito e professor Luiz Gabriel Costa Passos, o curso contou com a participação de 65 pessoas de 27 cidades da região.

O Diretor da Regional de Presidente Prudente, Plínio Alessi, descreveu ao final do evento que o curso “foi um sucesso”. “Teve bastante gente, o curso foi bem aceito aqui na região”, completa. Os 55 inscritos compareceram e ainda mais 10 pessoas se inscreveram na hora.

Para Plínio, “a aula é extremamente importante, pois nos dá uma visão aprofundada da documentoscopia”. O Diretor ainda ressalta que o tema “diz muito respeito à nossa atividade e pode nos trazer problemas”. “Precisamos estar preparados para detectar as fraudes, estudar mais”. Plínio diz que é a terceira edição deste curso na região que participa, mas que precisa se “preparar mais, pois a matéria é muito extensa, e quanto mais estudamos, mais cautelosos ficamos”.

Durante o curso, o professor explica que há diversos modelos de identidades, já que os cadastros são estaduais. Por esse motivo, os cartórios precisam estar atentos e conhecer as variações, para não deixar passar uma falsificação nem deixar de aceitar um documento verdadeiro. A partir de 1º de maio de 1984 começa a ser fabricado o modelo nacional, plastificado, embora o cadastro ainda seja estadual. Em 1999



*Procura foi intensa pelo curso de Grafotécnica e Documentoscopia realizado pela Arpen-SP em Presidente Prudente*

começou a emissão do modelo digitalizado.

Luciana Marroni Genova da Silva, Registradora Civil de São João do Pau D’Aalho, conta que é o primeiro curso que participa após aprovação no 8º Concurso. “Acho muito importante participar de todos os cursos para fortalecer a prática do dia a dia”, diz a Oficiala, que levou também uma funcionária para o curso. “Aprendemos muita coisa que ainda não conhecíamos e isso trará mais certeza daquilo que estamos fazendo para prestarmos um bom serviço”, completa.

O Oficial de Anhumas, Edney Alessandro Portaluppi, fez o curso pela segunda vez. “Vim para aperfeiçoar, pois sempre há alguma coisa que não lembramos. Da outra vez foi mais importante a parte de reconhecimento de

## - capacitação -

firma, agora foi de documento, principalmente porque houveram mudanças, por exemplo a nova Carteira Nacional de Habilitação e a de Trabalho aqui em São Paulo”, conta Portaluppi. “Depois do primeiro curso, houve diferença no balcão do cartório. Hoje olhamos detalhes que não olhávamos antes”, completou.

A nova Registradora de Tupi Paulista, Maria Fernanda Godoy Amed, já participou do curso e desta vez trouxe alguns funcionários de seu cartório para participarem também. “Quando aprovada no Concurso, fui fazer o curso de Grafotécnica, mas quando cheguei no balcão, senti que era importante vir de novo, poder tirar dúvidas, trazer os funcionários e qualificá-los também”, diz. “O que sentimos é que é muito importante ter uma noção desses assuntos, e o curso oferece isso e muito mais. Pretendo trazer outros funcionários e fazer outros cursos”, completou Amed.

Desta edição do **Curso de Grafotécnica e Documentoscopia** participaram os Registros Cíveis e Tabelionatos de Notas de: Adamantina, Alfredo Marcondes, Anhumas, Clementina, Dracena, Eneida, Gabriel Monteiro, Lucélia, Mariápolis, Martinópolis, Mirandópolis, Monte Castelo, Pacaembu, Panorama, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Ribeirão dos Índios, Rubiácia, São João do Pau D’Alho, Santa Mercedes, Santo Expedito, Taciba, Tupã e Tupi Paulista. 🏠



*O professor Luiz Gabriel Costa Passos fala ao auditório lotado na Regional de Presidente Prudente*



*Participantes do treinamento observam documentos para testar conhecimentos adquiridos durante o curso*



“Depois do primeiro curso, houve diferença no balcão do cartório. Hoje olhamos detalhes que não olhávamos antes”, Edney Alessandro Portaluppi, Registrador Civil de Anhumas

# Reunião Mensal da Arpen-SP debate assuntos importantes no cenário atual do Registro Civil



Reunião Mensal da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais de São Paulo (Arpen-SP) realizada no dia 14 de agosto na sede da entidade debateu vários assuntos atuais e importantes da atividade registral, entre eles os temas da Mediação e Conciliação, ISS, papel de segurança nacional e SIRC.

Os vice-presidentes da Associação, Luís Carlos Vendramin Júnior, Ademar Custódio e Lázaro da Silva, coordenaram o encontro que teve início abordando o tema responsabilidade social. A Anoreg-SP em parceria com o Graac possibilitou que notários e registradores possam se tornar sócios mantenedores da instituição que trata de crianças com câncer. Os cartórios que puderem contribuir mensalmente receberão o título de “Cartório amigo da criança”, ganharão um certificado para colocar na serventia e terão acesso à prestação de contas da entidade.

Em seguida, a Oficiala do 22º Subdistrito da Capital – Tucuruvi, Maria Elena Castagnoli Costa Neves, realizou a doação de dez mesas de digitalização para a Arpen-SP, que vai repassá-las aos registradores civis que não têm condições de adquirir este equipamento. A mesa foi pensada pelo Oficial Substituto do Tucuruvi, Danilo Costa Neves Paoliello, que a descreve como “uma estrutura simples e barata”. Foi oferecida a possibilidade de outros cartórios adquirirem o equipamento.

Vendramin explicou que “o foco da Arpen-SP foi se preparar para as novas normas, mas agora nossa meta é fazer kits com câmera e mesa para os cartórios”. O vice-presidente ressaltou “que somos mais de 800 cartórios e temos que fazer valer nosso poder de compra”.

Presente ao evento, José Carlos Alves, Oficial do 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital e presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Se-



*Auditório lotado da Arpen-SP acompanha mais uma edição da Reunião Mensal da entidade*

ção São Paulo (IEPTB-SP), falou sobre a questão do ISS na Capital. Alves afirma que está “com uma visão otimista, pois o prefeito afirmou que o município reconhece que era errada a forma de tributação feita até março de 2009”. Com relação ao ISS cobrado a partir de abril de 2009, o presidente do IEPTB-SP afirmou que isto será tratado em um segundo momento, somente após a resolução do período inicial.

Terminado o debate sobre ISS, Ademar Custódio reforçou o convite a todos os registradores civis para o 13º Encontro Estadual. O vice-presidente explicou as condições de pagamento, citou os ônibus gratuitos que sairão das regionais e anunciou a meta. “Ano passado fomos em 160 colegas, este ano queremos chegar a 230”. Vendramin explicou que “lá não se leva gravata”, reforçando a ideia de que o encontro é informal, para convivência entre os colegas.

Vendramin então fez um anúncio importante: o primeiro Curso de Conciliação e Mediação feito pela Arpen-SP. Em parceria com o Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil (Imab), o curso acontecerá ao longo do mês de

- institucional -

setembro na Capital e terá 200 vagas, todas para cartórios. O local do evento é de fácil acesso, no Espaço Fit Eventos, no Jardim Paulista.

O presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg-SP), Mario de Carvalho Camargo Neto, também esteve presente na reunião e citou uma pesquisa do Ibope, publicada recentemente, que coloca os cartórios como um dos lugares menos burocráticos na opinião da população. Mario apontou que “o registro de nascimento é o que tem menos burocracia segundo os entrevistados, e isso mostra como a imagem dos cartórios mudou”.

Com relação à mediação e conciliação, Mario Camargo afirmou que em São Paulo há a resistência da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mas que outros estados também estão fazendo seus provimentos e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pode também pensar em uma norma nacional que permita esse serviço nos cartórios brasileiros. Mario também disse que a Anoreg-SP já disponibiliza um curso de Conciliação e Mediação para os Oficiais.

Luis Carlos Vendramin falou também sobre o Infopel, as últimas decisões sobre o modelo de papel de segurança nacional e as notícias

veiculadas na mídia sobre o vazamento de informações para a Serasa Experian. Sobre este último assunto, disse “é triste ver o que fazem com as nossas informações” e deixou claro que “a Arpen-SP e a Arpen-Brasil não estão omisas com relação a isso”. Ao final da reunião, houve entrega dos certificados do Curso de Procuerações pelo professor Vitor Kumpel. 



*Olavo Pires de Camargo Filho, registrador de Santa Isabel, fala sobre o projeto de parceria com o Graac*



*Reunião mensal contou com a presença do presidente do IEPTB-SP, José Carlos Alves (dir.)*

“O foco da Arpen-SP foi se preparar para as novas normas, mas agora nossa meta é fazer kits com câmera e mesa para os cartórios”. O vice-presidente ressaltou “que somos mais de 800 cartórios e temos que fazer valer nosso poder de compra”, Luis Carlos Vendramin Júnior, vice-presidente da Arpen-SP

# Arpen-Brasil coordenará distribuição do Papel de Segurança em todo o País

MODELO NACIONAL PARA A EMISSÃO DE CERTIDÕES DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS PASSARÁ ÀS MÃOS DA INICIATIVA PRIVADA

**B**rasília (DF) – O modelo do papel de segurança nacional para as certidões de Registro Civil continuará existindo, mas passará à iniciativa privada sob coordenação da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil). Esta foi a conclusão da reunião realizada no dia 7 de agosto na sede do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília (DF).

Participaram do encontro representantes do Ministério da Justiça (MJ), Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e diretores da Arpen-Brasil e das Arpens estaduais, entre elas São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Amazonas. Para o mês de setembro é esperada a publicação do Provimento do CNJ que regulará o novo modelo e as portarias do MJ que determinarão os requisitos mínimos do papel de segurança.

“O Estado tinha dois projetos para a manutenção do papel de segurança, que consideramos essencial para a segurança do sistema: aquele onde haverá grande participação do Estado e o outro que deixaria nas mãos da iniciativa privada”, disse Washington Leonardo Guanaes Bonini, que representou o MJ no encontro. “O modelo mais estatal se mostrou inviável em razão dos custos de estrutura que demandaria, além de já ter sido tentado por meio do fornecimento de papel pela Casa da Moeda, o que acabou não dando certo”, completou Bonini.

No encontro foram debatidos os requisitos que deverão conter as certidões a serem distribuídas aos cartórios brasileiros, assim como os campos, que deverão ser os mesmos do pa-

drão da Casa da Moeda e pequenas mudanças de layout. “O Provimento do CNJ trará todas estas regulamentações, assim como o prazo de entrada em vigor, além de um cronograma de migração do atual modelo e de adaptação àqueles Estados onde o Registro Civil não se encontra totalmente fortalecido”, disse José Marcelo Tossi Silva, juiz auxiliar do CNJ.

O presidente da Arpen-Brasil, Ricardo Augusto de Leão, destacou durante o encontro a parceria existente entre as entidades de classe e o Governo Federal e se mostrou “convicto que o novo sistema será eficaz, tanto para o Governo, como para os cartórios e para a população, uma vez que a segurança será mantida e os cartórios conseguirão trabalhar com um papel padrão de forma contínua”.

Além do presidente da Arpen-Brasil, estiveram presentes o presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), Luis Carlos Vendramin Júnior, o presidente do Instituto de Registro Civil do Estado do Paraná (Arpen-PR), Arion Toledo Cavalheiro Júnior, o presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro (Arpen-RJ), Luiz Manoel Carvalho dos Santos, a presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Rio Grande do Sul (Arpen-RS), Joana Malheiros, o vice-presidente da Arpen-Brasil, Calixto Wenzel, o presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg-SP) e vice-presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR), Mário Camargo Carvalho Neto, e a registradora civil do Amazonas, Juliana Follmer. 

## CASA DA MOEDA NÃO ACEITARÁ NOVOS PEDIDOS DE PAPEL PARA CERTIDÕES

Prezados Senhores (as),

A Casa da Moeda do Brasil (CMB) é uma empresa pública que atende, prioritariamente, órgãos do setor público. Não recebe recursos orçamentários, dependendo dos contratos com outras instituições para obter recursos para pagar fornecedores e funcionários. Também, sendo empresa pública, tem que observar a Lei nº 8.666 em suas contratações.

Um dos clientes da Casa é o Ministério da Justiça, que contratou a CMB para produzir e distribuir impressos para as Certidões Unificadas de Nascimento, Casamento e Óbito.

O Ministério da Justiça vem adquirindo quantitativos de impressos de acordo com suas disponibilidades orçamentárias e financeiras. Até hoje tivemos um contrato, com três termos aditivos. Foram contratados 6.277.283 impressos em 12/10 e aditados 1.569.320 impressos em 10/11, 7.846.603 impressos em 12/11 e 7.846.604 impressos em 12/12.

Atualmente existem novas diretrizes sendo tratadas pelo Ministério da Justiça e os órgãos relacionados ao tema. O projeto Certuni ganhará novos rumos e, no tempo certo, todas as serventias estarão devidamente orientadas por seus respectivos órgãos fiscalizadores.

Diante do exposto, a partir de 26/08/2013, visto que não há mais saldo contratual nem previsão de renovação por parte do Ministério da Justiça, não serão aceitos novos pedidos no sistema, e desde já não serão mais efetuados novos cadastros, apenas atualizações de cadastros (CNS) já registrados no sistema CERTUNI após consulta ao sistema do CNJ.

A partir de 13/09/2013 toda a base de dados do Certuni será remetida ao Ministério da Justiça e não será mais possível o acesso às funções operacionais como emissão, registro e consultas.

As serventias que porventura utilizem o sistema para emissão deverão, até a data supracitada, adaptar seu sistema ou adquirir um próprio para tal finalidade, bem como se responsabilizar pelo controle das mesmas. Nesse sentido, para fins de respaldo, sugerimos verificar junto à Corregedoria que procedimentos devem ser adotados para controle destas, bem como para aquisição de outros impressos que possibilitem a continuidade das atividades dos senhores.

Cabe ressaltar que já solicitamos ao contratante a revisão ou revogação dos provimentos 14 e 15 no sentido de se adequar aos novos rumos do projeto, retirando desta Casa da Moeda do Brasil as responsabilidades neles previstas.

Pelo e-mail - [certidaunificada@cmb.gov.br](mailto:certidaunificada@cmb.gov.br) poderão ser obtidas outras informações e orientações para as dúvidas mais comuns referentes a esta situação ou cartão de certificação digital. ↩

*Diretores da Arpen-Brasil participam de reunião com integrantes do Poder Executivo e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)*



“O Provimento do CNJ trará todas estas regulamentações, assim como o prazo de entrada em vigor”, José Marcelo Tossi Silva, juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ

# Encontro de presidentes marca início de mandato de Manoel Luis Chacon Cardoso

*Da esq. p/ dir.: o presidente da Arpen-SP, Manoel Luis Chacon Cardoso, e os vice-presidentes Lázaro da Silva e Ademar Custódio*



O vice-presidente Ademar Custódio visitou no dia 15 de agosto o cartório de outro vice-presidente, Lázaro da Silva, Oficial do Registro Civil do 2º Subdistrito de São Bernardo do Campo.

Juntos, Lázaro e Ademar visitaram também o Registro Civil de Riacho Grande - Distrito do município de São Bernardo do Campo, cujo Oficial é João Antônio Botelho de Andrade. Ademar ficou impressionado com as duas serventias e disse estar “muito feliz de ver como estão bem instalados os cartórios”.

Após a visita a São Bernardo do Campo, os dois vice-presidentes desceram a Serra rumo a Bertioga, para se encontrarem com o presidente Manoel Luis Chacon Cardoso, que assume os próximos seis meses

da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP).

Chacon assume a presidência com muitas ideias de projetos e parcerias, mas disse que seu principal objetivo é “concluir o que já está em andamento”. Um de seus projetos é assinar um convênio da Arpen-SP com o Serac - Serviços de Assessoria a Cartórios, que faz contabilidade das serventias no que diz respeito a obrigações trabalhistas na elaboração da folha de salários, obrigações decorrentes do vínculo de trabalho existente entre os delegados e seus prepostos e cumprimento das obrigações de natureza fiscal junto à Receita Federal. “As negociações já foram feitas anteriormente, mas falta assinar o contrato”.

Atendimento personalizado, serviços exclusivos. O **Bradesco é presença** no dia a dia dos Notários e Registradores.

O Bradesco oferece atendimento personalizado e serviços diferenciados para Notários e Registradores. Se você precisa de uma equipe treinada para atender às suas necessidades e oferecer os melhores serviços, conte com a presença do Bradesco.

Fone Fácil Bradesco: 4002 0022/0800 570 0022 • SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383  
SAC - Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 722 0099 • Ouvidoria: 0800 727 9933  
[bradescopoderpublico.com.br](http://bradescopoderpublico.com.br)



Bradesco